

A transversalidade dos crimes de femicídio/feminicídio no Brasil e em Portugal

The transversality of femicide/feminicide crimes in Brazil and Portugal

Lourdes Maria Bandeira*
Maria José Magalhães**

Resumo

O crime de feminicídio tipifica a morte violenta da mulher por sua condição de sexo/gênero. Ocorre nas inter-relações privadas e nos espaços públicos, aumentando cada vez mais em sua dimensão deletéria e na exacerbação da vulnerabilidade feminina. Como explicar o número crescente de mulheres assassinadas no Brasil e em Portugal? Em que medida a violência é tolerada como parte da vida da mulher? A manutenção persistente de imagens “tradicionais” – maternal, passiva, amorosa – acaba, ainda, por alicerçar situações subalternas em relação à sua identidade e aos seus corpos. É por que as mulheres são mortas? A violência é cometida, sobretudo, por homens que têm algum tipo de relacionamento com as vítimas: são maridos, companheiros, noivos, namorados, e todos os ex que, diante de um pedido de separação pela mulher, consideram motivo suficiente para infringir sua morte violenta. Crimes de ódio com profunda crueldade têm demarcado o corpo feminino como um “novo” território de vingança. Outra vulnerabilidade das vítimas é a desqualificação em relação às ameaças, violências e ofensas sofridas, somando-se a inoperância e a pouca celeridade do sistema judiciário que provoca ainda forte descrença e impunidade. Nessa direção, realiza-se uma análise comparativa entre o enquadramento midiático de crimes tipificados como de femicídio/ feminicídio ocorridos no estado de Goiás e no Distrito Federal com Portugal, entre os anos 2016 e 2017. Dadas as diferenças históricas, populacionais e estruturais, seguiu-se uma epistemologia de comparabilidade hermenêutica (Esser & Hanitzsch, 2012). O exame das dimensões comuns remete à reflexão acadêmica e à ação política. A análise é desenvolvida a partir das seguintes categorias: aniquilamento simbólico, propriedade sexual ou pertencimento sexual e terrorismo patriarcal ou crime de misoginia.

Palavras-chave: Femicídio/feminicídio. Enquadramento midiático. Violência. Corpo. Comparação hermenêutica.

Abstract

The crime of femicide typifies the death of women because of her sex/gender condition. It occurs in private and public domains, exacerbating

Como citar este artigo:

BANDEIRA, Lourdes Maria;
MAGALHÃES, Maria José. A transversalidade dos crimes de feminicídio/femicídio no Brasil e em Portugal. Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, v. 1, n. 1, 2019, p. 29/56.

* Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília (UnB).

** Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação (FPCEUP/CIE) Universidade do Porto.

female vulnerability. How to explain the increasing number of women murdered in Brazil and Portugal? To what extent is violence tolerated as part of a woman's life? The persistent maintenance of traditional images "maternal, passive, loving" end up reinforcing the subjugation of women's identities and bodies. And how are women killed? Violence is committed, above all, by men who have some kind of relationship with the victim: they are husbands, companions, fiancées, boyfriends, and all other former companions who consider her desire to break up strong enough reason to kill her. Hate crimes with severe cruelty have demarcated the female body as a "new" territory of revenge. Another vulnerability of the victims is the disqualification of the threats suffered, adding to the inoperativeness of the judicial system. In this direction, a comparative analysis is carried out between the media coverage of crimes typified as femicide which occurred in the Brazilian state of Goiás and in its Federal District with the ones committed in Portugal between 2016 and 2017. Given the historical, population and developmental discrepancies between the cases studied, we followed by an epistemology of hermeneutical comparability (Esser & Hanitzsch, 2012). The examination of common measures refers to academic analysis and political action. The analysis is developed based on the following categories: symbolic annihilation, sexual property or belonging, and patriarchal terrorism or crime of misogyny.

Keywords: Femicide. Media coverage. Violence. Body. Hermeneutic comparison.

Introdução

Ao tipificar os crimes de violência contra as mulheres como crimes de femicídio/feminicídio, usa-se uma denominação "nova" para uma forma de violência e de barbárie antiga que está presente no decorrer de todas as etapas da história das mulheres. Trata-se de um fenômeno em escala global, denunciado insistente e sistematicamente desde a década de 1980 pelos movimentos feministas. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), adotada, em 18 de dezembro de 1979, pela Assembleia Geral das Nações Unidas e em vigor desde 3 de setembro de 1981, foi ratificada, em definitivo, pelo Brasil, com a publicação do texto no *Diário do Congresso Nacional* em 23 de junho de 1994, que, desde então, já propugnava a necessidade de ações políticas para o combate à violência contra a mulher.

Os termos inglês "*femicide*" e de origem espanhola "*feminicídio*" vêm adquirindo maior visibilidade midiática, social e política, na sequência do desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero contra as mulheres, a partir de sua nomeação enquanto conceito que traduz a forma letal/deletéria da violência contra as mulheres. Sua tipificação legal ganhou visibilidade a partir do artigo seminal de Diana Russell (1992), ao usar a expressão *femicídio*. Por sua vez, na América Latina, o termo *feminicídio* foi empregado pela antropóloga feminista e professora na Universidade Autônoma do México (Unam), Marcela Lagarde de Los Ríos, em 1996¹, que o caracterizou como crime de assassinato violento de mulher pelo fato de ser mulher, assim como pela extensão de responsabilização, por parte dos Estados nacionais.

O presente artigo propõe uma análise a partir do enquadramento midiático de crimes de femicídio/feminicídio em duas unidades da Federação brasileira – Goiás e Distrito Federal –, bem como em Portugal, no recorte temporal de 2016 e 2017². Dadas as diferenças históricas e estruturais entre os contextos que impedem uma comparação plena, seguiu-se uma epistemologia de comparabilidade hermenêutica (Esser & Hanitzsch, 2012), isto é, destacam-se os processos interpretativos possíveis em relação às dimensões comuns, ou que podem ser interpretadas como similares e próximas, o que permite um entendimento na reflexão acadêmica e na ação política. É neste sentido que se intitula o texto mediante a perspectiva da "transversalidade", a reconhecer as limitações de uma comparação *stricto sensu* e, simultaneamente, a anunciar que este fenômeno de violência contra as mulheres – em muitos casos tipificado como crime de femicídio (Portugal) e feminicídio (Brasil) – ocorre em intensidades e especificidades próprias nos dois países, embora com materialidades que se aproximam.

¹ Data da tradução para o espanhol do livro de Diana Russel (1992).

² Foram "escolhidos" o estado de Goiás e o Distrito Federal para possibilitar a comparação hermenêutica com Portugal, entre outras razões, pela aproximação populacional, uma vez que as duas regiões, além de concentrarem a capital do país, contam com uma população próxima de 10 milhões de habitantes.

O texto se inicia com uma breve abordagem sócio-histórica das categorias femicídio/feminicídio em vista da dificuldade, ainda presente, no debate teórico e em seus enquadramentos jurídico-políticos, dadas as especificidades de cada país e a sua recente emergência no cenário político e legal. A exemplo desta diversidade, vale lembrar que a recente Convenção de Istambul (2011) – que estabeleceu os parâmetros para o combate à violência contra a mulher, para os países europeus que a convencionaram – não incorporou a tipificação/expressão femicídio/feminicídio, apesar de alguns países já manifestarem uma tendência para a sua incorporação, como tem sido os casos de Portugal e Espanha, notadamente.

O processo analítico iniciou com um escopo mais alargado de ordenações e terminou se estabilizando em três categorias, em função da maior similitude e proximidade na construção deste diálogo³. A primeira categoria consiste na visibilidade de como as notícias apresentam a negação das mulheres como sujeito autônomo, destacando uma imagem conservadora e confinada aos papéis tradicionais domésticos – ocorrência que designamos pelo termo de “aniquilamento simbólico” (Tuchman, 1978; 2004). A segunda ressalta a análise de como a mídia, de maneira geral, ainda tende a destacar a noção de propriedade masculina sobre o corpo feminino (Wilson & Daly, 1998), ao que designamos como propriedade sexual ou pertencimento. Por fim, a terceira – terrorismo patriarcal ou crime de misoginia – caracteriza-se pela representação do cenário do crime em que a vítima se encontra na armadilha do poder e do controle masculino (Amorós, 1985; 1990).

A partir da tipificação do crime de feminicídio no Brasil, ocorrida em março de 2015, passado um ano de sua existência, já foi possível identificar seu “enquadramento midiático”. Embora esta tipificação não exista formal e juridicamente em Portugal, seu uso na reflexão acadêmica tem sido progressivo ao nominar os fatos da violência de morte ou de assassinato de mulheres como crimes de femicídio. Nessa direção, em relação à metodologia de análise, optou-se pela análise conteúdo (Bardin, 2015) para considerar a coleta do conjunto de 143 notícias publicadas no Brasil, via mídia on-line, e de 88 em Portugal, nos mesmos dois anos indicados. A matriz de análise proposta para trabalhar com os crimes de femicídio/feminicídio envolve, necessariamente, o conceito de consubstancialidade (Kergoat, 2010), uma vez que as relações sociais ocorrem entrecruzadas com a condição raça/cor, classe, geração, gênero e orientação sexual. Todavia, as notícias são omissas em relação à maioria destas informações.

A categoria do crime de femicídio-feminicídio: elementos históricos e conceituais

O emprego da expressão femicídio ocorreu pela primeira vez em 1801, na obra literária do escritor inglês John Corry, *A satirical view of London at the commencement of the nineteenth century*. O termo foi então utilizado há mais de dois séculos para designar o assassinato de uma mulher (Russel, 1992, p. 75), objeto central do romance de Corry. Já no século XX, o termo foi usado pela primeira vez pela escritora norte-americana Carol Orlock⁴, em 1974, que destacou a dimensão não “neutra” do emprego desta categoria. Na sequência, esta foi retomada pela feminista Diana Russel, em 1976, ao prestar depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, ocorrido em Bruxelas, expressando-se publicamente com o uso do termo femicídio (*femicide*) formulado originalmente em inglês.

Naquela oportunidade, estiveram presentes cerca de 2.000 mulheres, provenientes de 40 países, para discutirem as violências cometidas contra as mulheres, além de questões mais específicas relativas à inclusão também de crimes médicos e econômicos, crimes de estupro, prisões políticas, violências contra mulheres lésbicas, violência doméstica, prostituição, pornografia e casos identificados como de femicídios/feminicídios. Foram registrados numerosos testemunhos por parte de mulheres que compareceram ao tribunal, a exemplo da poeta lésbica Pat Parker, que testemunhou sobre o assassinato de sua irmã mais velha pelo marido⁵. Os testemunhos foram

3 O livro sobre o tema, que será publicado em breve, compreenderá o conjunto das sete categorias de análise propostas originariamente para o exame dos enquadramentos midiáticos ocorridos no Brasil, on-line, durante o período entre março de 2015 e março de 2018.

4 Fonte: <<http://www.uncienca.unc.edu.ar/2015/septiembre/violencia-de-genero/femicidio-la-forma-mas-extrema-de-violencia>>. Acesso em: 18 Jun. 2018.

5 Frances Doughty. *Lesbians and International Women's Year: a report on three conferences*. In: *Our right to love: a lesbian resource book*. Englewood Cliffs (NJ): Prentice Hall, 1978.

suficientes para significar – legal e politicamente – o crime nominado de femicídio como sendo o crime de barbárie contra as mulheres, pelo fato de serem mulheres. Nas palavras da autora: “As long ago as 1976, I chose the new term *femicide* to refer to the killing of females by males because they are female” (Russel, 2008, p. 19)⁶. Em outras palavras, a importância de alcançar o reconhecimento social e político da origem sexista dos crimes de femicídios como vêm ocorrendo com os crimes homofóbicos e xenófobos e de motivação antisemita, dentre outros, também significou uma grande conquista para as mulheres.

Neste evento, Simone de Beauvoir, convidada de honra, não pôde comparecer e pronunciou-se sobre sua importância histórica⁷, através de uma carta enviada aos participantes, a qual foi publicada no *Le Nouvel Observateur* (1976) e onde a ativista francesa afirmava:

Por si mesmo, o Tribunal de Bruxelas é um ato. Pela solidariedade internacional que criará entre as mulheres, anuncia muitos outros desdobramentos. Dada a amplitude que tomará, graças a ele o processo de descolonização da mulher, e penso que é preciso considerá-lo como um grande acontecimento histórico.

Posteriormente, Diana Russel e Jill Radford, com a publicação do livro *Femicide: the politics of woman killing* (1992), traduzido para o espanhol e prefaciado por Marcela Lagarde de los Rios sob o título *Femicídio: la política de matar mujeres* (1992), tornou-se a principal referência para as acadêmicas e pesquisadoras sobre tema, quando adianta a definição: “o termo femicídio/feminicídio é a morte de mulheres pela condição de ser mulher”⁸.

Originalmente, foram as autoras Diana Russel e Jane Caputi (1992) que “classificaram” as diferentes formas de violência de gênero sofrida pelas mulheres e que se manifestam como uma expressão crescente de terrorismo sexual, apontando que tais atos violentos acabam por representar, segundo Kelly (1988), o fim de um *continuum*⁹ de terror antifeminino. Este *continuum* inclui uma ampla variedade de abusos verbais, físicos e sexuais, tais como: estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente prostituição forçada), abuso sexual infantil incestuoso ou extrafamiliar, surras físicas e emocionais, assédio sexual (por telefone, nas ruas, no escritório, na sala de aula, entre outros), mutilação genital (clitoridectomias, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias (algumas histerectomias), heterossexualidade forçada, esterilização forçada, que também envolve mulheres nas prisões, maternidade forçada (devido à criminalização da contracepção e do aborto), psicocirurgia, negação de alimentos para mulheres em algumas culturas, cirurgia plástica e outras mutilações em nome do embelezamento. Sempre que essas formas de terrorismo resultam em morte, todas se tornam violências e crimes feminicidas (Russel et alii apud Atencio, 2012, p. 3).

Instalou-se então o debate sobre como tipificar o femicídio e/ou feminicídio. Sem pleno consenso, por um lado as feministas anglo-saxônicas intensificaram as discussões; por outro, as pesquisadoras latino-americanas relançaram os trabalhos amparadas em novo pilar, ambas com o intuito de melhor definir a morte violenta de mulheres baseada justamente em sua condição de sexo/gênero. As categorias em pauta propiciaram densa discussão teórica e política entre as acadêmicas e as ativistas feministas em relação à sua utilização indiscriminada, assim como em sua formulação propriamente jurídica. Bom número de autoras baseou-se na terminologia difundida por Radford e Russell; outras, sobretudo as latino-americanas, incorporaram a categoria de feminicídio empregada por Marcela Lagarde de los Ríos (1996), que, no contexto continental, acrescentou um significado político à categoria: o de genocídio contra as mulheres, dado o seu caráter deletério e recorrente, cuja responsabilidade e prioridade política não foram nem tem sido assumida pelo(s) Estado(s) nacional(is) da região.

6 “Já em 1976, escolhi o novo termo femicídio para me referir à morte de fêmeas por homens, justamente por elas serem do sexo feminino”.

7 Simone de Beauvoir, escritora feminista francesa, autora do *Segundo sexo* (1949), que revolucionou a condição feminina, havia sido convidada para presidir o Tribunal, em novembro de 1975, como mais uma manifestação de apoio ao Ano Internacional da Mulher. Por razões financeiras, o evento acabou não ocorrendo e, em 1976, esteve impossibilitado de comparecer. Fonte: Jornal Opinião, Rio de Janeiro, Ano 1976, n. 173, p. 22. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=123307&pagfis=3996&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>>. Acesso em: 05 Abr. 2008.

8 No original: “El término *femicide* es la muerte de mujeres por el hecho de serlo”.

9 Expressão inicialmente usada por Liz Kelly (1988).

Os crimes de violência contra as mulheres são, em muitos países do mundo, vistos como predominantes no âmbito da esfera privada. Para Lagarde de los Ríos¹⁰ que, já em 1994, dirigiu a Investigação Diagnóstica sobre Violência Feminicida na República Mexicana, focada em Ciudad Juárez, descortinou sua dimensão universal. Então eleita deputada, lutou para inserir a tipificação no Código Penal Mexicano, o que veio a ocorrer em 2012, propiciando sua repercussão a outros países da América Latina. Sem consenso no que respeita ao alcance da judicialização do tema, as reflexões apresentadas por Marcela Lagarde de los Ríos (1996), Julia Monárrez Fragozo, Ana Carcedo (2000), além de Teresa Incháustegui Romero (2014)¹¹, todas, cada uma à sua maneira, contribuíram para a reflexão e a incorporação desta categoria e de seu uso no âmbito das ciências sociais latino-americanas.

Nesta mesma direção e motivada pela barbárie e intensidade do fenômeno das mortes em massa de jovens mulheres trabalhadoras nas montadoras em Ciudad Juárez, México, Rita Laura Segato (2003) realizou pesquisa *in situ* e, desde então, tem se dedicado ao estudo deste fenômeno, tratando de avançar na reflexão conceitual e nominativa do fenômeno sociopolítico (Segato, 2013). A antropóloga argentina, que foi professora na Universidade de Brasília (UnB), vem realizando um intenso trabalho de reflexão conceitual e política relacionado às formas extremas de violências praticadas contra as mulheres brasileiras e, por extensão, latino-americanas, africanas, dentre outras, ao comparar estes crimes com a emergência das novas “guerras informais” centradas no uso do e controle sobre o corpo feminino. Avança na complexidade do conceito e passa a nominá-lo de crime de *femigenocídio* (Segato, 2014). Considera que os crimes de violência contra as mulheres envolvem outras características ao relacionar a condição de gênero com o patriarcado simbólico e nesse sentido acrescenta:

Outro elemento [...] são as afinidades entre o corpo feminino e o território. Estas são claras na associação permanente entre conquista territorial e estupro/violação, tanto nas guerras pré-modernas e modernas, em todas as civilizações [...]. A significância territorial da corporeidade feminina – equivalência e continuidade semântica entre o corpo das mulheres e o território – é o fundamento de várias normas que aparecem como pertencentes à ordem moral (Segato, 2006, p. 4).

Dado o caráter deletério da violência contra a mulher e de gênero, para exemplificar a tragédia brasileira, no decorrer do ano de 2017 foram cometidos 4.473 homicídios dolosos de mulheres, sendo que, destes, 946 foram tipificados como crimes de feminicídio. O aumento foi de 6,5% em relação a 2016. Isso significa que uma mulher é assassinada a cada duas horas no Brasil. No estado de Goiás, o número de casos de feminicídio, acrescido de tentativas, aumentou 22,58% em 2018. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP-GO), 38 casos confirmados de crimes de feminicídio ocorreram durante o último ano contra 31 em 2017, mas houve, concomitantemente, 41 registros de tentativas de feminicídio, perfazendo um total de 72 ocorrências¹². Registre-se o contexto de persistente descaso e omissão por parte das unidades da Federação, cuja situação de impunidade para os criminosos tem motivado denúncias em fóruns e tribunais internacionais. Ao mesmo tempo, a sociedade civil vem se mobilizando para cobrar ações mais enérgicas no combate aos crimes de violência contra a mulher e de gênero.

Em dez anos, observou-se um aumento de 6,4%, segundo o *Atlas da Violência 2018*, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e coordenado por Daniel Cerqueira. Entre 2006 e 2016, foram registrados 48.701 homicídios de mulheres (4,87 por 100 mil mulheres)¹³; o que não quer dizer que todos estes crimes podem ser tipificados como crimes de feminicídio. Já no Distrito Federal, dados parciais de 2017, indicaram que 21 mulheres foram mortas por crime de feminicídio, segundo dados divulgados pelo *Anuário de Segurança Pública de 2017*, que levou em consideração a quantidade de crimes letais intencionais contra o gênero feminino. Por sua vez, em Portugal, foram contabilizados para a

10 Lagarde de los Ríos foi eleita deputada (2003 e 2006), lutou no Congresso Federal mexicano a favor dos direitos das mulheres, sobretudo para investigar os assassinatos de mulheres em Ciudad Juárez.

11 Autoras que publicaram no dossiê: “Gênero e feminismo(s). Novas perspectivas teóricas e caminhos sociais”, Sociedade e Estado, v. 29, n. 2, Mar./Ago. 2014.

12 Dados disponíveis em: <<https://www.emaisgoias.com.br/em-goias-casos-de-feminicidio-crescem-22-em-2018/>>. Acesso em: 07 Jan. 2019.

13 Daniel Cerqueira (Coord.). Atlas da Violência 2018. Rio de Janeiro: Ipea, FBSP, Jun. 2018.

década de 2006 a 2016 um total de 380¹⁴ homicídios de mulheres (equivalente a 0,38 mulheres por 100 mil mulheres); entre os anos de 2016 e 2017 ocorreram 50 crimes de femicídios/feminicídios (0,13 por 100 mil mulheres).

Diante do quadro desolador da violência contra as mulheres brasileiras e portuguesas e, dada a visibilidade e difusão destes crimes, acabou por expandir-se a discussão sobre a construção teórica e política destes ao intensificarem a demanda por medidas de combate aos mesmos, oportunidade em que, no Brasil, foi instalada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher, no Congresso Nacional (2011). A comissão, ao percorrer os 26 estados e o Distrito Federal, defrontou-se com inúmeras situações de mortes, barbáries, crueldades, torturas, desaparecimentos, sequestros, cárcere privado e outras formas letais de práticas de violência, cujos depoimentos, registros, dados e demais informações encontram-se disponíveis no *Relatório final*, publicado em julho de 2013, que conclui: “As mulheres são assassinadas por serem mulheres”¹⁵. Foi criada a Lei Ordinária nº 13.104/2015, que tipificou o crime de feminicídio, alterando o art. 1º da Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos) para incluir a alteração no Código Penal, deixando claro que o feminicídio é nova modalidade de homicídio qualificado, entrando, portanto, no rol dos crimes hediondos¹⁶.

O Brasil foi influenciado pelo contexto da América Latina, onde, à época, 16 países já haviam aprovado a tipificação de crimes de femicídio/feminicídio em seus respectivos Códigos Penais. A Costa Rica foi o primeiro a criminalizá-lo com a lei penal, em maio de 2007, mantendo a tipificação de femicídio. Foi seguida pela Guatemala, com a “Lei contra o feminicídio e outras formas de violência contra a mulher”, em maio de 2008. A Lei Geral do Feminicídio foi aprovada no México e entrou em pleno vigor em 2012¹⁷. Atualmente, existe a tipificação efetivada em 20 países da América Latina¹⁸.

Vale lembrar que, para a América Latina e o Caribe, em 1994 foi instituída a Convenção de Belém do Pará, promovida pela Organização dos Estados Americanos (OEA), que já estabelecia uma compreensão mais ampla do fenômeno da violência contra as mulheres, servindo de âncora a criação da Lei nº 11.340 (de agosto de 2006), conhecida como Lei Maria da Penha, criada como resposta do Estado brasileiro à condenação sofrida pelas Nações Unidas diante do “descaso”, da impunidade e da falta de celeridade que cometia a Justiça Brasileira em relação aos crimes de sexo/gênero.

Para o contexto europeu, a situação é significativamente diversa. Se o debate teórico enfatiza o conceito de femicídio e não feminicídio, em termos político-jurídicos e de políticas públicas a questão do combate à violência contra a mulher foi estabelecida pela Convenção de Istambul (2011), que propôs a obrigatoriedade dos Estados signatários de ajustarem suas legislações e políticas públicas a ações mais efetivas, sobretudo centradas no combate à violência doméstica (art. 2º), mesmo se o conceito de femicídio/feminicídio não é explicitado.

No caso específico de Portugal, a questão da violência doméstica vem sendo considerada desde a implementação do I Plano Nacional contra Violência Doméstica (1999-2003), cujo primeiro *Relatório de acompanhamento* foi publicado pelo gabinete da então ministra da Igualdade Maria de Belém Roseira¹⁹.

Vale destacar que o debate em torno da denominação femicídio ou feminicídio, para além de sua conceitualização jurídico-política, tem também um componente linguístico: em inglês, *female* significa mulher, pessoa do sexo feminino, pelo que *femicide*, ao manter o prefixo, remete para

14 Disponível em: <https://diaonline.r7.com/2018/11/26/onu-divulga-numeros-de-violencia-contra-mulher-em-2017-numero-de-feminicidios-em-goias-cresce/?utm_source=H%C3%A9lio+Lemes&utm_campaign=diaonline-author>. Acesso em: 03 Jan. 2019.

15 Também o Mapa da Violência Homicídio de Mulheres (2015) mostra que o Brasil ocupa o quinto lugar, entre os 84 países pesquisados, em relação à morte de mulheres (Waiselfisz, 2015). Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>.

16 “Feminicídio” (art. 121, § 2º, VI, do CP). Fonte: <<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/artigos/337322133/feminicidio-art-121-2-vi-do-cp>>. Acesso em: 30 Jan. 2019.

17 Reforma do Código Penal Federal (art. 325), em 13 de junho de 2012, vigente a partir de 15 de junho de 2012. Prisão de 40 a 60 anos, e de 500 a 1.000 dias-multa. Perda de direitos em relação à vítima, incluídos os de caráter sucessório.

18 São eles: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

19 Consultar o relatório, disponível em: <<http://fabricadesites.fcsh.unl.pt/onvg/wp-content/uploads/sites/31/2016/12/violencia-e-genero.pdf>>.

assassinato de mulheres (*females*). Nas línguas latinas, nomeadamente o português, o prefixo *fem* remete mais para fêmea do que para feminino. Assim, o termo feminicídio mantém o prefixo *femin*, tornando mais claro que se trata de um crime contra o fato de estas pessoas serem do sexo feminino. Obviamente, o conceito de feminicídio, para além desta clarificação semântica, torna-se crucial pelo nominativo político que remete à omissão do Estado e à exigência de sua tomada de responsabilidade em relação às políticas públicas e judiciais.

Esta incursão pela construção sócio-histórica e científica em torno do conceito femicídio e/ou feminicídio permite-nos fundamentar a análise dos dados que se apresentam na sequência desta reflexão, quando se busca estabelecer um diálogo entre Brasil e Portugal, caracterizando, sobretudo, as situações de assassinato de mulheres relacionadas à violência íntima no casal, aqui classificados como crimes de femicídio/feminicídio íntimo, uma das categorias na tipificação deste crime.

É importante fazer a(s) distinção(ões) entre o que é nomeado como uma tipificação sociojurídica de femicídio/feminicídio e o que é(são) denominado(s) de assassinato(s) de mulheres. É significativo identificar as características que estabelecem as classificações sem, contudo, desconhecer seu caráter arbitrário e provisório. Assim, a classificação de tipos de feminicídios e de assassinatos de mulheres se baseia em algumas autoras (Segato, 2003; Atencio & Laporta, 2012; Celaya, 2014; Diniz *et alii*, 2015), embora não haja consenso, mas tensões no domínio dessas mesmas classificações, e é normal, pois cada contexto sócio-histórico e cultural tem suas dinâmicas específicas, assim como este crime não apresenta as mesmas características em todos os países. Cada sociedade manifesta uma série de peculiaridades, além de responder por paradigmas e “entrecruzamentos” e/ou de interseccionalidades que lhe são mais ou menos pertinentes, com vistas a combater a violência de gênero.

No entanto, a maioria das autoras concordam em afirmar que “todos os feminicídios são assassinatos de mulheres, porém, nem todos os assassinatos de mulheres são feminicídios”. Esta premissa remete a outro consenso: quando é cometido um crime de femicídio/feminicídio, este ocorre a uma mulher pelo fato de ela ser uma mulher, de pertencer a um grupo social próprio, por sua condição de sexo/gênero. Segundo o proposto pelo *Dicionário de etimologia espanhol* (s/d), a palavra homicídio é uma variante do latim *homicidium*; composta pelo prefixo *homo* (homem, ser humano), pela raiz-sufixo *cidium*, que se forma por apofonia do verbo *cædere* (ato ou ação de matar ou de cortar). Assim o homicida é o indivíduo que tira a vida de outra pessoa, expressão de uso corrente na criminologia tradicional, por extensão usada no assassinato de mulheres, que “nos parece androcêntrica apesar de ser usada para referir-se tanto a homicídios de homens como de mulheres”, afirmam Atencio e Laporta (2012, p. 1).

Como se manifestam as razões de gênero na perspectiva de uma criminologia feminista em relação aos crimes de femicídio/feminicídio, perguntam-se, no geral, as autoras? A resposta remete à mais um consenso, de que a maioria destes crimes ocorrem, sobretudo, em sociedades com estruturas patriarcais – materiais e/ou simbólicas – ainda muito presentes, por diversas motivações de sustentação de poder e de controle de uma cultura viril sobre os corpos femininos, pelas posturas misóginas, manifestas através de ciúmes, possessão, submissão, sexualidade e ódio. A propósito, se expressam Atencio e Laporta (2012, p. 1):

La violencia resulta un instrumento de poder clave para someter y subordinar a las mujeres. El feminicidio representa una expresión extrema de la fuerza patriarcal, una forma de manifestar la política sexual y los rituales de dominación masculina. Es más, el feminicidio es un acto socialmente necesario que permite sostener el statu quo de la dominación masculina.

Isto é: a mulher ocupa um “lugar social menor” diante do homem, associado a características que lhe são quase “naturalizadas” – como determinação, coragem, assertividade, força. Tais componentes legitimam socialmente a imagem e a superioridade masculina como “verdadeira”, uma vez que assim foi socializado e, simbolicamente, se “autoriza” ao exercício do poder de subordinação sobre a mulher, motivo pelo qual as mulheres continuam, em sua maioria, sendo tratadas com desprezo, discriminação e preconceito. Os elevados índices de violência atestam esta afirmativa. O femicídio/feminicídio constitui o crime contra as mulheres por sua condição de

mulher, sendo que outras dimensões das dinâmicas sociais em que cada mulher se encontra irá agravar o risco de vulnerabilidade a este tipo de crime de alguns segmentos sociais de mulheres, tais como a condição de raça/cor/etnia, a condição socioeconômica, a geracional, a regional, a não qualificação profissional, entre tantas outras, segundo Daniëlle Kergoat (2010)²⁰.

A construção do diálogo possível entre Brasil e Portugal: os crimes de femicídio/feminicídio – contexto metodológico

Os dados aqui apresentados fazem parte de uma pesquisa mais ampla realizada no Brasil, a partir da publicação da Lei do Feminicídio nº 13.104/2015, que compreendeu o período dos três anos iniciais da aplicação da lei (de março de 2015 a março de 2018), tendo como objetivo verificar o “enquadramento” midiático das notícias virtuais sobre o assassinato de mulheres, e se esta nova tipificação vem sendo incorporada. Um segundo objetivo aponta similitudes e diferenças de como são retratados pela mídia portuguesa os crimes de violência contra as mulheres.

Ao reconhecer as diferenças históricas e estruturais entre Brasil e Portugal, que se traduzem em especificidades em termos da intensidade e severidade da violência contra as mulheres em ambos os países, a materialidade destes crimes apresenta similitudes e proximidades aqui realçadas. Embora algumas perspectivas afirmem a irredutibilidade da experiência humana e a incomensurabilidade das culturas, advogando a comparação apenas possível entre dados quantitativos, certo é que estudos culturais, históricos e educacionais comparativos têm aumentado, assentados notadamente em uma perspectiva hermenêutica (Gadamer, 2005) que nos permite aprofundar o conhecimento para que esse não fique prisioneiro às idiossincrasias do local ou do caso particular.

Diversas pesquisas têm também salientado a importância do estudo das mídias para o conhecimento dos enquadramentos hegemônicos, pois é crucial o seu papel na construção dos sistemas simbólicos públicos (Silveirinha, 2016; 2017). Neste artigo, ao salientar as similitudes e proximidades no enquadramento midiático de crimes de femicídio/feminicídio, os resultados apontaram os enquadramentos prevalentes.

Na análise de conteúdo realizada, foram considerados os princípios propostos por Laurence Bardin (2015), a saber: exaustividade, exclusividade, pertinência e relevância. Neste artigo, foram destacados dois exemplos para cada país, considerados pelas autoras como exemplificativos e expressivos das notícias integradas em cada categoria, os quais são em seguida interpretados²¹.

A coleta inicial das notícias foi norteadada pela perspectiva sociológica proposta por Erving Goffman (2012), baseada na teoria do “enquadramento midiático” aplicada ao *corpus* das notícias. Segundo o autor, no geral pode-se identificar os enquadramentos considerados pela mídia ao publicar uma dada notícia, episódio, fato ou informação, para a qual se utilizam certas palavras, ideias, expressões, qualificativos, adjetivos que produzem determinados sentidos, significados, símbolos ou até mesmo mitos interpretativos sobre a notícia-acontecimento. A partir desta perspectiva, algumas características, aspectos, pré-noções e até preconceitos são enfatizados e outros tantos podem ser omitidos. Com isso, são produzidas novas formas de leitura ou de entendimento sobre os fatos, seja por sua exacerbação, seja pela omissão (Bandeira & Martins, 2019).

Como já foi afirmado, na construção de um diálogo possível entre a pesquisa realizada no Brasil e em Portugal sobre os crimes de femicídio/feminicídio se estabelecem alguns elementos conceituais e metodológicos de “encontros” que nos aproximam, embora sem desprezar as dissemelhanças evidentes. Inicia-se pela densidade da (des)proporção dos assassinatos de mulheres ocorridos nos dois países, no período. Ao mesmo tempo, observa-se também a diversidade legislativa: no Brasil, há uma lei específica para tipificar o crime de feminicídio, não ocorrendo o mesmo em Portugal, embora este tenha sido pioneiro a ratificar a Convenção de Istambul (2011). O diálogo convergente

20 Pesquisadora feminista e socióloga, diretora emérita de pesquisa no *Centre National de la Recherche Scientifique* (CNRS). Professora das Universidades Paris 8 e Paris 10.

21 Consultar o Anexo 1 (que apresenta a síntese das notícias em Goiás e no Distrito Federal); e o Anexo 2 (relativo às notícias em Portugal). Também serve de referência o trabalho de Campos (2004), referenciado na bibliografia.

aqui proposto ao focar a formulação discursiva e política sobre a violência contra as mulheres também visa identificar as estratégias que a definem, não apenas por sua configuração formal, mas, sobretudo, para denunciar e politizar a violência vivenciada especialmente nas relações interpessoais entre homens e mulheres, predominante nos espaços da intimidade.

Combinar as contribuições da reflexão sociológica e política, apesar das diferentes semânticas daqui e de lá, é outra convergência a destacar na dinâmica cruzada entre os contextos de mobilização, formulação discursiva desta nova categoria – formal ou não – desejosa de fazer emergir um contexto de enunciação política.

Embora os dados dos dois países sejam quanto ao significado diversos proporcionalmente, este fato não anula o engajamento intelectual/acadêmico e a ação política de pesquisadoras presentes nos dois países, dedicadas a tratar da violência extrema cometida contra as mulheres, pois, apesar do(s) uso(s) da tipificação não nos aproximar para designar o crime de feminicídio, a proximidade ante a importância sociopolítica do fenômeno nos possibilita dialogar. Neste sentido, o diálogo conceitual se potencializa epistemologicamente, na medida em que a questão do femicídio/feminicídio é abordada pela perspectiva interdisciplinar, entrecruzando outros marcadores sociais como raça, etnia, condição social e geracional, em seus diversos contextos sócio-históricos, rompendo com as leituras habituais características do senso comum, centradas em estereótipos e pré-noções, contribuindo para desabonar as representações femininas.

A par das diferenças já assinaladas entre Brasil e Portugal, tomou-se como critério aproximativo comparar duas unidades da Região Centro-Oeste do Brasil, as quais apresentam aproximadamente 10 milhões de habitantes: Goiás (7,8 milhões de habitantes) e Distrito Federal, onde se localiza a capital, Brasília (2,8 milhões de habitantes). Por sua vez, Portugal compreende 18 regiões administrativas, perfazendo um total populacional de aproximadamente 10 milhões de pessoas.

Para efeitos de comparação, com base em dados dos anos 2016 e 2017, o *corpus* da análise é constituído de 143 enquadramentos²² para as duas unidades da Federação brasileira (GO e DF, Anexo1), e de 88 para Portugal (Anexo 2). As informações foram recolhidas pela mídia on-line no Brasil²³; em Portugal foram coletados nos veículos impressos de circulação nacional, com destaque para o *Jornal de Notícias*, *Diário de Notícias*, *Público* e *Correio da Manhã* (Anexo 2).

Apresentação das categorias de análise utilizada

Situadas as linhas gerais da pesquisa, é preciso esclarecer que, tendo em vista o caráter parcial dos resultados analisados, e sem compromisso com a representatividade estatística, pois nem sempre a mídia reproduz a extensividade quantitativa dos fatos ocorridos, aqui a discussão centrou-se em três categorias “qualitativas”, a partir do “enquadramento” midiático, como já adiantado na “Introdução”:

1. aniquilamento simbólico;
2. propriedade sexual ou pertencimento sexual;
3. terrorismo patriarcal e misoginia.

A preocupação central do enfoque adotado orienta-se no sentido de estimular uma reflexão em torno das tensões e interseções entre a notícia e seu “enquadramento” em relação aos modelos formulados a partir dos valores dominantes da condição de gênero e os diferentes padrões socioculturais que informam as relações violentas entre homens e mulheres, presentes e disseminadas nestas duas sociedades.

²² As notícias foram assim distribuídas: Goiás 31 em 2016 e 51 em 2017; Distrito Federal 32 em 2016 e 29 em 2017, perfazendo 143 notícias na soma das duas unidades da Federação. Em termos percentuais, Goiás representa 57,34% e o Distrito Federal 42,65%.

²³ Fontes midiáticas explicitadas nos Anexos 1 e 2.

Na análise que segue sobre o enquadramento das notícias observado através de seu conteúdo e da narrativa, foi possível tecer um olhar multifacetado sobre o *corpus* destas, considerando, por um lado, a pluralidade de seus significados atribuídos pelo produtor de tais notícias, ou seja, ao tipo de enquadramento que foi dado ou seguido; e, por outro, considerar a semântica usada nas manchetes, isto é, o que provoca no território da interpretação ou dos chamados “efeitos do sentido”, que estiveram propositadamente presentes na manchete da notícia. Assim, a(s) palavra(s) usada(s), permite(m) uma interpretação, destacando-se aqui todas aquelas que direta ou indiretamente incidem sobre determinadas situações e sentidos que acabam por consolidar e reproduzir certos estereótipos, papéis e modelos, de comportamento e atitudes de gênero. O uso do procedimento de análise da notícia incide sobre as várias “mensagens”, significados, conteúdos e interpretações, explícitos ou subliminares, com o interesse de identificá-los para melhor compreender o que vem sendo repassado ao universo cognitivo dos/as leitores/as a respeito da tipificação dos crimes de gênero, ressaltando os crimes de feminicídios.

Importa reafirmar que os dados desta pesquisa não têm representatividade estatística para as regiões em foco, mas potencializam, sobretudo, a função heurística que nos permite compreender as situações de violência contra as mulheres em análise. Assim, são destacados, para cada categoria de análise, dois exemplos relativos a cada um dos países para o ano de 2016 e para o ano de 2017, dadas as “similitudes” correspondentes. As Tabelas 1 e 2 foram elaboradas e sistematizadas a partir das informações contidas nos Anexos 1 e 2, onde estão relacionadas todas as notícias.

Tabela 1

Sistematização quantitativa das categorias de análise (Goiás, Distrito Federal – 2016 e 2017)

Categorias	Números absolutos	Percentuais
Aniquilamento simbólico 1	72	50,3
Propriedade sexual e pertencimento 2	22	15,4
Terrorismo patriarcal e misoginia 3	49	34,3
Total	100	100,0

Fonte: elaboração das autoras. Porto, Jan. 2019.

Tabela 2

Sistematização quantitativa das categorias de análise (Portugal — 2016 e 2017)

Categorias	Números absolutos	Percentuais
Aniquilamento simbólico 1	18	20,5
Propriedade sexual e pertencimento 2	31	35,2
Terrorismo patriarcal e misoginia 3	39	44,3
Total	100	100,0

Fonte: elaboração das autoras. Porto, Jan. 2019.

Aniquilamento simbólico

Esta categoria tem incidência de 50,3% (77) do total das 143 notícias brasileiras; para Portugal, do total das 88 notícias, representa 21% (18) na mesma categoria. Esta nomeação foi

proposta pela pesquisadora americana Gaye Tuchman (1978)²⁴, embora, originalmente cunhada como “aniquilação simbólica” pelo pesquisador George Gerbner (1972), a partir da análise realizada sobre a violência na televisão, quando e onde identificou que o mundo da ficção oferecia uma ausência significativa da presença das mulheres. Nesta direção, Savietto, ao trazer o termo de Tuchman, buscou:

[...] retratar a maneira como as mulheres eram representadas na televisão, onde, na maioria dos casos, exerciam papéis tradicionais de mãe e esposas, além da sua constante estereotipia sexual [...]. Seu cenário habitual é o lar. Na medida em que se contrapõem ao retrato dos homens que tendem a aparecer sem ligações familiares e aparecerem no espaço público (Savietto, 2015, p. 54).

A autora destacou a noção e a imagem de como as mulheres estão postas ou de como são enquadradas nas narrativas midiáticas. Ao fazer a denúncia sobre o sexismo presente na mídia, pela omissão ou aniquilamento da presença feminina, ou ainda porque a mídia fala por ela(s), isto é, emprega-se a voz feminina por meio da voz masculina, em posição de poder para colocá-la presente. É, geralmente, caracterizada de maneira depreciativa. Em outras palavras:

Fazer notícias é construir a própria realidade, seu trabalho [dos/as jornalistas] é o de transformar as ocorrências em novos eventos, é desenhar aspectos do cotidiano para contar histórias (Tuchman, 1978 apud Savietto, 2015, p. 50).

A notícia como narrativa não pode negar seu estreito vínculo com a realidade e com a história.

É justamente por isso que a mídia se torna crucial para a formação e reprodução de determinadas “imagens” e “identidades” de gênero, capazes de romper com os papéis tradicionais atribuídos às mulheres. No entanto, tem-se observado que os avanços foram poucos, pois ainda são descritos/fomentados os papéis tradicionais das mulheres, em boa medida inalterados, os quais reafirmam estigmas depreciativos em relação a mulheres que acabam por entrar no enquadramento midiático pela tragédia da violência.

Aqui, ao se explicitar a manchete da notícia, e resumidamente seu conteúdo, destaca-se, na narrativa do enquadramento, as características que a enquadram na categoria do “aniquilamento simbólico” em relação aos dois países, nos anos de 2016 e 2017, respectivamente.

O que há de comum entre estes quatro enquadramentos, aqui classificados como aniquilamento simbólico? Além das quatro mulheres terem sido assassinadas, as motivações, embora pouco explicitadas, informam sobre a “banalidade” que os caracteriza, sobretudo nas notícias brasileiras. Observa-se que, ao enquadrar as notícias, destacam determinadas características “negativas” e que comprometem – quando não desrespeitam – a imagem da vítima. Em relação à primeira, é enfatizada a condição de “mundanidade” da cantora, de 36 anos, ao enfatizar o desregramento da mesma, pois depois do *show* ainda circulava pela cidade madrugada adentro, acompanhada por dois homens desconhecidos, o que insinua uma imagem de vulgaridade, podendo levar o leitor ou a leitora da notícia a considerar o “desfecho” como merecido.

A segunda notícia informa sobre a morte bárbara e cruel da jovem de 18 anos que, ao sair para trabalhar, desapareceu. Assassinato provavelmente provocado pelo namorado e seus comparsas. Nada além desta informação foi noticiado, no entanto, o crime foi detalhado: “corpo encontrado com a cabeça degolada e enrolada em um saco plástico em Samambaia [...]”. Esse “detalhamento” faz com que a suspeição do crime recaia sobre a própria vítima. Em contraste com as notícias de Portugal, no Brasil, ambas as vítimas são jovens.

²⁴ Ver também, Coimbra (2007).

Quadro 1 - Assassinato de mulheres classificados como aniquilamento simbólico: Brasil e Portugal (2016 e 2017)

Data e fonte	Goiás e Distrito Federal/Brasil	Data e fonte	Portugal
07.11.2016*	<i>Corpo de cantora é encontrado com sinais de espancamento em Santo Antônio do Descoberto</i> Conhecida por se apresentar em bares e casas noturnas de show no Gama, mulher de 36 anos foi encontrada morta, com sinais de espancamento, nesse domingo. A vítima foi vista pela última vez no sábado, após sair de uma casa de festas. Segundo testemunhas, a jovem teria passado em uma choperia na cidade por volta das 4h da manhã. Na ocasião, ela estava acompanhada por dois homens.	<i>Correio da Manhã</i> 2016	<i>Ex-militar da GNR mata companheira</i> A mulher, de 57 anos, ligou para a família para denunciar as ameaças de morte do companheiro, de 64 anos, mas esta não percebeu a gravidade. O crime ocorreu pouco depois. A mulher vivia sob ameaça e as agressões aconteciam na casa onde viviam. A suspeita é de que a vítima tenha morrido depois de sofrer várias pancadas na cabeça. Pouco tempo depois, o companheiro se suicidou. A mulher deixou quatro filhos de uma relação anterior.
02.03.2017**	<i>Corpo de jovem de 18 anos é encontrado degolado em Samambaia</i> O corpo de uma jovem de 18 anos foi encontrado com a cabeça degolada e enrolada em um saco plástico em Samambaia. [...] estava desaparecida, após sair de casa para trabalhar. De acordo com a Polícia Civil, entre os principais suspeitos está o namorado da vítima. No entanto, a corporação não descarta a participação de outras pessoas no crime, uma vez que o corpo foi deixado em um matagal de difícil acesso.	<i>Correio da Manhã</i> 18.01.2017	<i>Mata a mãe a pancada e finge queda acidental</i> O exame no corpo da idosa, de 92 anos, indica que terá sido morta com agressões na cabeça. Filho, de 64 anos, detido pela PJ, diz que a vítima caiu das escadas e que recusou tratamento médico; que a recolheu da escada, a deitou, e que no dia seguinte a encontrou morta. O corpo foi levado para o IML e as análises preliminares apontam para o crime de homicídio. A mulher terá sido vítima de “pancadas na cabeça que lhe provocaram a morte”, explicou a PJ, acrescentando que o filho da idosa foi detido por crime de “homicídio qualificado”. Além dos ferimentos na cabeça, a idosa apresentava outras marcas de violência pelo corpo. Para cometer o crime o homem terá usado um objeto contundente, com o qual bateu na cabeça da mãe até lhe provocar a morte. O objeto ainda não foi identificado.

* <<http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/corpo-de-cantora-e-encontrado-com-sinais-de-espancamento-em-santo-antonio-do-descoberto/>>.

** <<http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/corpo-de-jovem-e-encontrado-com-cabeca-degolada-em-samambaia/>>.

Nas notícias portuguesas, o subtexto toma outras características – a da culpabilização, pois a senhora de 57 anos assassinada pelo companheiro, apesar de viver sob forte condição de violência, não se dava conta da gravidade da situação. Portanto, acaba sendo “responsabilizada” pelo ocorrido. O mesmo ocorreu com a idosa de 97 anos, assassinada pelo filho de 64 anos, com a presença constante da violência; a notícia é enquadrada como se a vítima nunca tivesse reagido às agressões do filho e, em se submetendo às mesmas, acaba assumindo parte da culpa pelo ocorrido. No geral, são usados “qualificativos” negativos com significados que desqualificam a mulher. Estes significados acabam por influenciar quem lê a notícia, pois as representações sobre o feminino que são expostas acabam por “moldar” e definir padrões de comportamentos deturpados sobre as mulheres (Savietto, 2015). Esta desqualificação da mulher assassinada implica a transmissão de uma mensagem de menor importância do ato criminoso.

O assassinato por degola com marcas de violência da jovem pode ser identificado, no dizer de Butler (2015), como se produzidos em “corpos que (não) importam”.

Ademais, a contribuição de Gaye Tuchman em seu livro *Making news* (1978) explora o processo pelo qual as notícias são construídas, argumentando que a notícia como narrativa não nega sua correspondência com a realidade, mas alerta que, como todos documentos públicos, as notícias são sempre uma realidade construída.

[As notícias] buscam disseminar as informações que as pessoas querem, precisam e devem saber e, nesse processo, as notícias acabam por construir e moldar conhecimento [...] e influenciar as atitudes políticas e sociais das pessoas e isto se torna particularmente relevante quando a mídia aborda assuntos em que os consumidores são ignorantes (Tuchman, 1978 apud Savietto, 2015, p. 52).

Savietto (2015) ao retomar Tuchman (2002) para explicar que os indivíduos, mesmo localizados e inseridos em culturas diferentes, “experenciavam estilos cognitivos semelhantes quando lidam com a realidade social” e, exatamente por isso, “os indivíduos aceitam o seu mundo (quaisquer que sejam os seus conteúdos) como natural”. Isso se aplica na maneira como as pessoas interpretam as notícias, mesmo aquelas com posicionamentos políticos diferentes. Ao lerem uma notícia, elas podem refletir ou questionar sobre como a notícia foi construída, mas dificilmente questionarão a “existência da própria ocorrência”, isto é, de seu conteúdo narrativo (Tuchman, 2002, p. 96 apud Savietto, 2015, p. 54). Nas notícias em geral, fica evidenciada a não importância, o descaso e a condição descartável que ainda representam algumas mulheres. Matar a mãe, matar a esposa/companheira remete à presença de culpa, sempre as mães são socialmente destinatárias de culpa, seja pelo insucesso dos filhos e/ou da família, seja pelo fracasso social que lhes é cobrado socialmente. O fracasso na relação conjugal ainda é bem mais atribuído ao “desempenho” inadequado da mulher do que o oposto, o que é constatado quando da análise do conjunto de mais de 2.000 notícias, em outro texto.

Portanto, de modo geral, encontra-se o efeito da desqualificação da mulher como pessoa, associando-o a comportamentos e atitudes fora do estereótipo da feminilidade recatada e normativa, estabelecida pelos padrões e regramentos sociais ainda vigentes, por um lado; e, por outro, pelo não desempenho de suas funções estabelecidas pela norma heteronormativa. Tal representação acentua a condição de aniquilamento simbólico da mulher pela forma como é retirada a sua condição de pessoa e de autodeterminação, uma vez que é vista como sendo uma “descumpridora” e “transgressora” das regras sociais, em oposição à mulher virtuosa (Barreno, 1976). Com isso, é reforçada, mesmo que simbolicamente, a culpabilização das vítimas.

Propriedade sexual e/ou pertencimento sexual

Os crimes classificados como de propriedade sexual ou pertencimento sexual neste recorte referente ao Brasil têm uma representatividade de 15,4% (22 notícias); a situação das notícias portuguesas em análise representa 35% (31 notícias). A noção de propriedade sexual remete ao “privilegio” masculino que se considera no direito à “posse” sobre o corpo feminino (Wilson & Daly, 1998; Patman, 1988). O pertencimento sexual reporta para a condição de ser mulher e sua condição de gênero de ser fêmea vinculada a uma família, geralmente com estrutura e significados patriarcais, e a outros marcadores sociais como etnia e classe social. Segue uma expectativa de que esta mulher deve “comportar-se” como mulher-feminina, deve ainda compartilhar de todas as “virtudes” e “disciplinamentos” que lhe são atribuídos histórica e socialmente para o bem da “honra” masculina.

Isso implica uma expectativa de que a mulher deve comportar-se como obediente e submissa e da concomitante perda de sua autonomia e liberdade, pois se trata de responder à “docilidade” de um corpo disciplinado (Foucault, 1977; Batista, 2016), uma vez que os efeitos dos dispositivos de poder sobre o corpo atuam na produção de corpos dóceis e úteis.

O crime de violência contra a mulher também remete à propriedade sexual que se apoia na condição de “pertencimento” e no extremo controle sobre o corpo e a sexualidade femininas mantidas em permanente situação de ameaça pela masculinidade hegemônica (Connel, 2010; Wilson & Daly, 1998). Daí que o crime de feminicídio íntimo, no Brasil, e o retrato de assassinatos de mulheres, em Portugal, estão estreitamente relacionados ainda aos “crimes da paixão” provocados seja pelo ciúme, seja pelo adultério. O enquadramento midiático de muitos destes crimes é associado à ideia de que o ato parece ter sido “provocado” pela vítima quando manifesta desejo terminar a relação conjugal, por exemplo. Em Portugal, contudo, apesar de a categoria de crime passionai não constar do Código Penal, a presença desta denominação de senso comum continua associada

a um estado de “transtorno” do masculino.

No Brasil, segundo a advogada e professora de Direito Penal Carmem Hein Campos (agosto de 2018):

não existe “crime passionai” na legislação penal brasileira. O que existe é uma previsão de diminuição de pena, chamada de circunstância atenuante, art. 65, c, do Código Penal, que diz o seguinte: art. 65: “São circunstâncias que sempre atenuam a pena: c) cometido o crime... sob a influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima. Essa atenuante era utilizada para justificar os “crimes passionais”, ou seja, “crimes de paixão”, isto é, aqueles cometidos sob suposta “violenta emoção”, após injusta provocação da vítima. Essa “injusta provocação” era entendida como “adultério” etc. Então, o crime passionai é uma invenção fundamentada nessa atenuante. E mais, os ditos “crimes passionais” na verdade, são homicídios qualificados, porque são sempre planejados. O homem compra a arma, espera a vítima, atrai a vítima para o lugar, e acaba por cometer o crime. O componente de vingança também está presente.

Quadro 2 - Assassinato de mulheres classificados como propriedade sexual ou pertencimento sexual: Brasil e Portugal (2016 e 2017)

Data e fonte	Goiás e Distrito Federal/Brasil	Data e fonte	Portugal
22.09.2016*	<i>PM mata a ex-namorada com um tiro no peito em Ceilândia</i> Segundo testemunhas, a ex-namorada do policial estava na praça com um amigo quando o homem chegou e eles começaram a discutir. Mesmo com o pedido da jovem para o ex ir embora, ele sacou a arma e disparou. O policial não aceitava o fim do namoro, e nem mesmo ver a ex-namorada conversando com outro homem.	<i>Correio da Manhã, 09.08.2016</i>	<i>Mulher leva três tiros na rua</i> Mulher, 59 anos, foi emboscada ontem, um dia depois de ter feito queixa por violência doméstica. Após os disparos, o homem, 64 anos, fugiu, mas acabou detido. A mulher após dar a queixa foi atingida por um tiro dado pelo marido, em plena via pública. A mulher suportou agressões e ameaças até não poder mais. No domingo encheu-se de coragem saiu de casa e prestou queixa no posto da GNR. Dizia-se estar sendo ameaçada pelos ciúmes do marido devido a boa relação que mantinha com um dos filhos. O marido a atingiu com três tiros: um na cabeça, outro no peito e na barriga. A vítima foi atingida e abandonada. O agressor saiu do local andando tranquilamente.
16.03.2017**	<i>Homem mata mulher e se suicida em Vicente Pires</i> Mulher foi assassinada pelo ex-marido porque ele não aceitava o fim do relacionamento. Ele se matou em seguida. O autor, de 39 anos foi até a casa onde os dois moravam antes da separação com a desculpa de pegar alguns pertences. Assim que entrou, trancou a porta e baleou a vítima. Na sequência atirou em si mesmo. O casal que não tinha filhos brigava constantemente. O suspeito avisou a irmã, antes de cometer o crime, que “resolveria a situação da ex-mulher”.	<i>Correio da Manhã, 2017</i>	<i>Morta com navalha por ter recusado voltar para o marido</i> A mulher, de 52 anos, foi surpreendida pelo marido, 54 anos, de quem se estava a divorciar. O homem desferiu 30 facadas. A GNR não tem registro de queixa de violência doméstica. A mulher estava sentada em um quiosque de um jardim público, quando foi abordada pelo marido, que lhe perguntou se queria voltar a viver com ele. A mulher respondeu não, então o ex-marido puxou de uma navalha escondida em uma manga e desferiu 30 golpes, a maioria no tórax, abdômen e nas costas da vítima. O homicida acabou sendo detido. O casal viveu junto por 20 anos e tem três filhos. O processo de divórcio nunca foi aceito pelo agressor, não sendo a separação pacífica, nem sequer entre os filhos.

*<<https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/pm-mata-a-ex-namorada-com-um-tiro-no-peito-em-ceilandia>>.

**<<http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/homem-mata-mulher-e-se-suicida-em-vicente-pires/>>.

As notícias indicam a recorrência deste tipo de enquadramento relativo à *propriedade sexual*, sobretudo, quando os maridos ou companheiros não aceitam a separação do casal, o que vem

a caracterizar a tipificação de femicídio/feminicídio íntimo. Uma das principais “caraterísticas” é acentuada pela condição de o marido ou companheiro estarem “enciumados”, “descontrolados”, mas, sobretudo, inconformados com o pedido de separação. Nas duas notícias brasileiras observa-se que “O policial não aceitava o fim do namoro, e nem mesmo ver a ex-namorada conversando com outro homem”; “Mulher foi assassinada pelo ex-marido porque ele não aceitava o fim do relacionamento. Ele se matou em seguida”. Pois seja o término da relação, do casamento ou de outra relação afetiva, chega-se ao assassinato brutal da mulher, em nome da “honra” do patriarca que dá sustentação à barbárie feminicida (Lagarde, 2004; 2006). A principal razão do controle sobre o corpo e a sexualidade femininas está além do fato de a mulher não lhe querer (pertencer) mais; a desconfiança está no medo de que a mulher vai se relacionar com outro homem. O maior risco da rejeição está diretamente articulado ao medo de perder o domínio sobre aquele corpo, uma vez que o rompimento da relação também representa uma “vergonha” social e pública para o homem e, por extensão, ao envergonhar-se a si, este “sentimento” se estenderia aos demais homens.

Nos crimes cometidos em Portugal, no primeiro caso a mulher pagou com a vida ao tomar coragem para denunciar as agressões sofridas até então. Vítima de uma emboscada, foi morta com três tiros, pois o marido não suportava nem mesmo o bom relacionamento que a mãe/esposa mantinha com os filhos. Senti-la como sua “propriedade” negava até mesmo o bom relacionamento com os filhos, cujo ciúme corroía.

Na segunda notícia, a tentativa de separação proposta pela mulher foi desconsiderada pelo marido e, ao encontrá-la sentada em um quiosque de um jardim público, dirigiu-lhe a pergunta se desejaria voltar a viver com ele. A mulher respondeu que não; de imediato, o ex-marido puxou de uma navalha escondida em uma manga e desferiu-lhe 30 golpes, a maioria no tórax, no abdômen e nas costas da vítima. O casal viveu junto por 20 anos e teve três filhos.

Explicitar na notícia que a morte ocorreu com 30 golpes envolve muitos significados visíveis e subjacentes, a saber: a expressividade de força e de poder deste homem sobre aquele corpo feminino; e a realização da vingança pela demanda do rompimento da relação, uma vez que foi a mulher que o explicitou. Tem o efeito de macular a imagem da mulher, pois pode-se imaginar que foi necessário dar 30 golpes para matá-la, para vingar-se dela, pela desonra causada. Assim como deflagrar três tiros: um na cabeça, outro no peito, outro mais na barriga significa o estado de ódio que se impregna no próprio ato de matar, gerado pela “síndrome do abandono” que toma conta da condição masculina. Nas quatro notícias destacadas, pode-se ler um discurso subliminar de que sempre há a possibilidade de que “aquele” homem possa vir a ser substituído por “outro”.

Dada a presença de uma forte estrutura cultural sexista no Brasil como em Portugal, onde o risco do homem “abandonado” é similar ao de homem “traído”, sobre o qual paira o codinome de “corno”. Os autores Wilson e Daly (1998, p. 203) analisam o que denominam como a “síndrome do corno”

[...] a ideia de que a descoberta da infidelidade da esposa é uma provocação excepcional, propensa a provocar uma ira violenta, é transculturalmente onipresente, talvez universal (Daly & Wilson, 1988b). De fato, tal raiva é frequentemente considerada irresistível, mitigando a responsabilidade dos bandidos violentos. No direito comum anglo-americano, por exemplo, matar uma esposa após a descoberta de seu adultério é considerado o ato de um “homem razoável” (Edwards, 1954), e tal violência também é considerada normal em sociedades nas quais a violência do corno é vista como uma perda repreensível de controle (por exemplo, Dell, 1984) e naqueles em que é vista como uma louvável redenção de honra (por exemplo, Bresse, 1989; Chimbos, 1993; Safilios-Rothschild, 1969)²⁵.

Os crimes aqui arrolados na categoria de propriedade sexual, em boa medida representam o desfecho de histórias já bem demarcadas pela violência cotidiana no cenário doméstico. Enfim, esta ideia de “pertencimento sexual” significa bem mais do que a morte de um corpo, há uma morte

25 Tradução livre das autoras do texto original: “The idea that the discovery of wifely infidelity is an exceptional provocation, likely to elicit a violent rage, is cross-culturally ubiquitous, perhaps universal (Daly & Wilson, 1988b). Indeed, such a rage is often considered irresistible, mitigating the responsibility of violent cuckolds (Daly et alii, 1982). In Anglo-American common law, for example, killing a wife upon discovery of her adultery is deemed the act of a “reasonable man” (Edwards, 1954), and such violence is also considered normal both in societies in which the cuckold’s violence is seen as a reprehensible loss of control (e.g., Dell, 1984) and in those in which it is seen as a praiseworthy redemption of honor (e.g., Bresse, 1989; Chimbos, 1993; Safilios-Rothschild, 1969)”.

simbólica que atinge todas as mulheres que porventura desejem a separação, isto é, o rompimento do privilégio masculino sobre o seu corpo, por um lado; por outro, o desejo de a mulher separar-se coloca em “jogo” a ideologia da virilidade de seu companheiro, isto é, “será que não estou dando conta?”, “O que ele tem que eu não tenho?”, “Se não fica comigo, não fica com mais ninguém”, afirmações estas correntes no interior das notícias.

Outro aspecto a destacar é que o homem não aceita ser denunciado às autoridades pela violência praticada contra a mulher, pois isso coloca em jogo sua reputação. Observe-se que a mulher se colocou em “risco” ao dizer que “fez a denúncia” pelas violências já sofridas. Mais: considera que terminar um relacionamento é julgado como situação de luto, que a mulher deve ficar recolhida, portanto, jamais expor-se, restringir-se em sua liberdade. Esta é a expectativa masculina. É exatamente esta a cobrança que lhe é feita pelo homem e, extensivamente, pela sociedade. Quando ela quebra a imagem de obediente e disciplinada, acaba sendo “condenada”. Nesta direção, Savietto afirma:

[...] a exposição das situações de violência é importante para provocar a consciência pública e fomentar o debate, porém os jornais tendem a ser altamente seletivos naquilo que denunciam, favorecendo assim o voyeurismo e sensacionalismo, onde muitas vezes sobressai a cobertura descontextualizando o abuso e promovendo assim estereótipos (Savietto, 2015, p. 59 apud Kitzinger).

Vale destacar ainda que a situação de viver o adultério pelo homem é significada para além da situação de abandono ou de ruptura. Trata-se, pois, de viver a situação da desonra de sua masculinidade frente aos seus “iguais” masculinos. Nessa ótica, há um ordenamento moral que está posto, no sentido de que a superioridade masculina deve permanecer como fato preponderante, embora possa haver outras causas mais ou menos explícitas presentes na fraternidade masculina (Blay, 2014). Assim, o crime passional resulta da ação daquele que subjuga a vítima, ora em decorrência do fim do relacionamento sexual ou amoroso, ora pela perda de seu poder de controle (sexualidade) sobre a mulher. No geral, prevalece ainda o fato de que se o homem sustenta a mulher/família, esta lhe pertence, na mesma proporção de qualquer outro bem, como o automóvel, por exemplo. Portanto, sendo “sua” propriedade, considera-se no direito de controlar e até de matá-la quando se vê contrariado, traído ou abandonado. A propósito, a promotora de justiça Luiza Eluf, em seu livro *A paixão no banco dos réus*, afirma:

A paixão que move a conduta criminoso não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura do desejo sexual frustrado com o sentimento de rancor (Eluf, 2013, p. 134).

Por fim, vale salientar que a situação que serve de “justificativa” ao crime deixa em aberto a causa central que não é o ciúme, mas a situação de naturalização das desigualdades presentes na condição de gênero. Como afirmou, à época, a vice procuradora-geral da República Ela Wiecko, do Ministério Público brasileiro, em entrevista realizada em 2 de junho de 2016:

A mídia hoje é considerada e estudada como uma das agências informais do sistema de justiça, porque condena, absolve, orienta a investigação e até investiga. Então a responsabilidade da mídia é muito grande²⁶.

Crimes de terrorismo patriarcal ou crime de misoginia

Esta nomenclatura caracteriza a prática da violência contra a mulher centrada na “razão patriarcal” e na “misoginia”. Elementos medulares de sociedades patriarcais, como a brasileira e a

²⁶ Texto/entrevista disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-do-feminicidio-reconhecer-menosprezo-sera-dificil-para-juristas-se-nao-houver-perspectiva-de-genero-afirma-ela-wiecko/>>. Acessado em: 12 Ago. 2018.

portuguesa, seja em suas expressividades materiais, seja nas simbólicas que se manifestam nas assimetrias de poder colocando os homens como hierarquicamente “superiores” às mulheres, às crianças e aos idosos, presentes nos dados da violência contra as mulheres, a saber: 34,3% (49 notícias) para o Brasil e para Portugal 44% (39 notícias). Originalmente, o contrato de casamento significava a transferência da propriedade de uma mulher de seu pai para a do marido (Patman, 1988), que assegura a manutenção das estruturas familiares, criando direitos desiguais entre homens e mulheres, os quais acabam repercutindo também nas instituições sociais.

O termo “patriarcado” remete para o exercício e a presença da dominação masculina (Machado, 2000). Celia Amorós (1990), no artigo “*Violencia y sociedad patriarcal*” retoma o fio conceitual iniciado em seu livro publicado em 1985 *Hacia una crítica de la razón patriarcal*, no qual fez uma análise dos sistemas patriarcais e seus mecanismos de sustentação e atuação-dominação do homem-patriarca que encarna a autoridade moral e de poder sobre a mulher e os demais (Bandeira, 2007). A crítica ao patriarcado constitui uma das principais reflexões da filósofa feminista espanhola. Denunciar as condições sob as quais os sistemas patriarcais de dominação operam, e como eles estendem seus tentáculos sobre “o real” a fim de serem aceitos pela ampla maioria das pessoas, tem sido outra de suas críticas. Exemplifica destacando que, no mundo ocidental, a recorrência ao uso do masculino desde sempre se tornou a referência nominativa para qualquer indicativo ao geneticamente humano, quebrando o vínculo necessário entre o termo e a representação, deixando as mulheres fora do designado: “*No nombra quien quiere, sino quien puede*” (Amorós, 2006, p. 12). Em suas palavras: trata-se da “*la impostura de los que se han apropiado de lo universal, en una maniobra fraudulenta*” (Amorós, 2006, p. 12). Assim, a autora, ao nos atualizar sobre a persistência do patriarcado, mesmo se para algumas feministas esta perspectiva analítica já tenha se esgotado, destaca:

Como um processo de pactos que propiciam os homens entre si, não em tom conspirativo, senão como mecanismo de mútuo reconhecimento que os outorga a condição de iguais e lhes garante proteger sua hegemonia nos espaços públicos, nas representações políticas ou nas decisões econômicas e sociais (Amorós, 2006, p. 23)²⁷.

Algumas/uns autoras/res “acusam” o conceito de patriarcado de ser uma estrutura fixa e sem historicidade, no entanto, outras/os vêm defendendo suas reconfigurações e ressignificações, não deixando de enfatizar as situações de subordinação das mulheres que remetem para vários significados do patriarcado, com as adjetivações: patriarcado moderno, patriarcado contemporâneo, patriarcado público, sistema patriarcal (Bosch-Rol, Ferrer-Pérez, & Alzamora-Mir, 2006).

Para Dora Barrancos (2015: 1), “*el patriarcado representa en sí mismo un orden violento*”, que se baseia na autoridade geracional e sexual do patriarca, assim como sobre sua descendência, e pressupõe a legitimação da dominação sobre os demais sujeitos sociais. Por sua vez, Sylvia Walby (1990), em seu livro *Theorizing patriarchy*, destaca a noção de sistema patriarcal que é tomada como moldura de significados a possibilitar a compreensão das desigualdades persistentes entre os próprios homens, entre estes e as mulheres, motivadas, sobretudo, pela passagem de um patriarcado privado para um patriarcado público. A autora indica que tal passagem desencadeia mudanças na ordem patriarcal, tanto quantitativas, a manifestar-se na intensidade da opressão contra as mulheres, e nomeia “o(s) grau(s) do patriarcado” como as qualitativas, caracterizadas pelos tipos de patriarcados definidos pelas diversas relações estruturais e as consequentes ações de violências inseridas nas instituições sociais, nomeando-as como as formas ou os modos do patriarcado.

A antropóloga Lia Zanotta Machado (2000, p. 7) acentua a propriedade de se falar de um “patriarcado contemporâneo” na medida em que as relações patriarcais, devidamente definidas em seus novos significados, encontram-se presentes na contemporaneidade²⁸. Assim, à luz da categoria denominada “terrorismo patriarcal”, na leitura do enquadramento midiático fica evidente a persistência de sua nominação: 34,3% das notícias brasileiras, e 44% de notícias portuguesas. No

27 Tradução livre: “*Como un proceso de pactos que propician los hombres entre sí, no en tono conspirativo, sino como un mecanismo de mutuo reconocimiento que les otorga la condición de iguales y les garantiza proteger su hegemonía en los espacios públicos, en los de representación política, o de decisión económica o social*”.

28 Vale lembrar que a autora alerta para o emprego do termo no sentido totalizador, quer seja em sua versão adjetiva, quer substantiva, porque enfraquece o sentido contraditório das transformações.

geral, este crime está associado ao forte componente de misoginia. Pode-se identificar que o crime de terrorismo patriarcal tem ocorrido diariamente dentro e fora das relações conjugais e intersubjetivas. O que se salienta nesta categoria são os atos de violência extrema que, desencadeados em uma dinâmica de medo, terror, perseguição, acabam por submergir as mulheres. Experimentar medo se constitui uma das maneiras de controle social individual. No caso, as situações de medo provocadas pela violência contra a mulher, seja ela material, sexual ou emocional, trazem como consequência o retraimento e a inibição seja para denunciá-la, seja para visibilizá-la. A manifestação de medo acaba por “responder” à pergunta que é dirigida às mulheres: Por que as mulheres se mantêm nestas relações de violências abusivas? (LaViolette & Barner, 2000).

Observar a ocorrência desse triplo crime de assassinato com um suicídio, como apresenta o Quadro 3 – “Homem atira contra a família da ex-mulher, mata a filha e comete suicídio” – além de atingir mais duas pessoas da família – a sogra e a irmã da vítima – indica a densidade da violência praticada, e veio a ser confirmado que o homem tinha um longo histórico de violência, na convivência familiar. Apesar da medida protetiva, em relação à mulher, nada o impediu de “exercitar” seu papel de “patriarca”, isto é, quis fazer da família “terra arrasada” pois ele já não mais a representava, ou seja, não estava imbuído de seu poder de mando e de obediência. Matar filhos/as assim como cometer crime na presença de filhos/as é outra “semelhança” entre os dois países, acentuada também pelo fato de muitas mulheres não denunciarem a violência sofrida.

Outro aspecto que chama a atenção diz respeito ao fato recorrente de que muitos assassinos, depois de cometerem o crime acabam suicidando. No geral, a atitude do assassino que comete suicídio denota ou a condição de arrependimento pelo crime cometido, ou um ato de covardia para o não enfrentamento das consequências do crime cometido, ou ainda a não superação do sofrimento. Há pesquisadoras/es, no campo da psicologia clínica, os quais afirmam, sobre o ato de suicidar-se, que o crime cometido pode gerar uma situação potencial de estresse no homem ao tomar “consciência” do ocorrido, que prefere acabar com sua própria vida.

Quadro 3 - Assassinato de mulheres classificados como terrorismo patriarcal e misoginia: Brasil e Portugal (2016 e 2017)

Data e fonte	Goiás e Distrito Federal/Brasil	Data e fonte	Portugal
06.10.2016*	<i>Homem atira contra a família da ex-mulher, mata a filha e comete suicídio</i> Logo após ter assassinado a companheira, 29 anos, o pai, de 39 anos, matou a filha de 7 anos, e na sequência cometeu suicídio. A sogra, de 53 anos e uma irmã da vítima também foram baleadas. Há um mês a vítima havia recebido medidas protetivas para que ele não se aproximasse mais dela a menos de 300 metros. O homem tinha um histórico de violências.	<i>Correio da Manhã, Porto, 2016</i>	<i>Mata companheira e enterra o cadáver</i> Homem terá morto a mulher, mas afirmou a polícia judiciária que se tratou de um acidente. Relatou que teve medo das consequências e escondeu o corpo em zona de pinhal. O casal de nacionalidade brasileira teria uma relação tensa. O homem negou de todas as maneiras que havia cometido o crime, acabou por confessar. A mulher já não era vista há alguns dias, o que causou suspeita. Quando o corpo foi encontrado, dias depois, já estava em estado decomposto.

10.12.2017**	<i>Adolescente mata ex-namorada com 14 facadas em Águas Lindas (GO)</i> Um adolescente de 17 anos foi apreendido pela Polícia Militar de Goiás (PMGO), suspeito de ter matado uma professora da rede pública de ensino de Goiás. Segundo a corporação, o rapaz teria invadido a casa da mulher de 48 anos, e usado uma faca para matá-la, o que fez aplicando 14 golpes. Segundo vizinhos, os dois mantiveram um relacionamento amoroso por um curto espaço de tempo.	Correio da Manhã, Porto, 2017	<i>Fiz Asneiras. Matei-a e agora vou matar-me</i> Fazia algum tempo que a mulher, de 53 anos era agredida pelo marido. Apresentou queixas várias vezes, mas desmentia tudo quando os crimes eram investigados. Foi encontrada morta em casa. O marido, de 53 anos deixou um bilhete antes de se enforcar em um terreno próximo: "Fiz asneiras. Matei-a e agora vou me matar". Há lembranças da sobrinha de que o tio, o criminoso, sempre batia na tia, a vítima, que foi parar muitas vezes no hospital ou mesmo acolhida por familiares. A única filha do casal, de 30 anos é deficiente mental.
--------------	---	-------------------------------	--

*<http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/homem-atira-contrafamilia-da-ex-mulher-mata-a-filha-e-comete-suicidio/>.

**https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/12/10/interna_cidadesdf,646891/adolescente-mata-ex-namorada-com-14-facadas-em-aguas-lindas-go.shtml.

Na leitura das narrativas midiáticas, muitas delas nos permitem inferir que a violência fatal seria o desfecho bastante previsível, pois o histórico do relacionamento violento baseado em ameaças, xingamentos, humilhações, agressões acaba finalizando no crime de feminicídio íntimo, uma vez que este convívio violento é uma armadilha à vítima, mantendo a mulher sob a dominação do medo, que pode inibir suas “faculdades” cognitivas, uma vez que estas são paralisantes (LaViolette & Barner, 2000; Machado, 2015). O que ocorre nas relações interpessoais violentas entre o parcasal, pode configurar-se na produção de medos relacionados à própria sobrevivência psíquica e à identidade da mulher, daí a separação estar acompanhada de sofrimento que, muitas vezes, é negligenciado pela falta da denúncia por parte da mulher.

Para a naturalização desta violência contribui a pressão, por parte da sociedade, no sentido de que não se apresentassem para a mulher outras “saídas” ou “alternativas” possíveis. Todavia, há ainda a referência a alguns atos de autodefesa da mulher que constituem mais uma forma de sua revitimização, tirando-lhe o direito de ser escutada, ao mesmo tempo em que se dissemina a “violência mútua”, obscurecendo/negando as relações de força e de poder (Gregori, 1992). A perspectiva que se enquadra nesta linha de pensamento que obscurece as relações de poder predominantes entre os gêneros nestas formas de violência não levam em conta as condições e as situações do medo, do terror sobre a vítima, e as consequências do medo no relacionamento. Pode-se afirmar que não se trata da mesma situação de a mulher dar uma bofetada no homem que, por sua vez, revida e dá uma bofetada na mulher (LaViolette & Barner, 2000).

Vale lembrar que um dos pilares do patriarcado está centrado nas relações que se baseiam na propriedade privada e, diante do valor desta os homens querem ter a certeza de que as mulheres – vistas ou tidas como parte de suas “propriedades” – lhes são fiéis e obedientes. O rapaz de 17 anos que deflagra 14 golpes de faca em uma professora de 48 anos, além de invadir a casa da mulher, queria assegurar-se sobre o seu “mando”, embora tenha tido um rápido relacionamento com a vítima, na desconfiança à desobediência às ordens de seu mando acabou por assassiná-la com os 14 golpes (Bosch-Ról, Ferrer-Pérez & Alzamora-Mir, 2006).

Em Portugal a situação não é outra, o desentendimento entre os cônjuges de um casal de brasileiros resulta no assassinato da mulher, sem explicitação das “motivações”. Deduz-se que – pela negação do crime pelo criminoso, tratando-o como um acidente e pelo desaparecimento do corpo – o crime pode estar associado a situação de “misoginia”; no enquadramento seguinte destaca-se a “confissão” do criminoso, dizendo-se arrependido antes de suicidar. Ambas situações indicam uma longa trajetória de agressões entre os casais, o que não deixa de caracterizar a convivência com situações de “ódio” e de “desprezo” para com as mulheres. Terrorismo patriarcal e misoginia podem remeter a um conjunto de “práticas” de extrema violência quando se expressam associadas a contextos generalizados para além do ódio e desprezo, mas também de desqualificação, hostilidade e discriminações sobre as mulheres.

Sem dúvida, a prática da misoginia funciona como uma “ideologia” ou “sistema de crenças” que tem acompanhado as estruturas do patriarcado contemporâneo e que envolvem um conjunto de estereótipos revelados em diversos tipos de convicções, diferentes saberes e valores. Tais atitudes protagonizam certos papéis sociais que colocam as mulheres em posições de subordinação e sob controle, com acesso limitado a várias esferas da vida pública. Como o sentimento de misoginia tem persistência histórica, atualmente sua extensão vai além do ódio ou do desprezo – em relação tanto às mulheres como às meninas –, manifestando-se como uma espécie de aversão, rejeição e intolerância ao mundo feminino, à sua identidade e subjetividade. Nem sempre é visível, sua manifestação pode ser sorrateira e cruel, quando se trata de práticas de violência, com humilhações, piadas, pornografia, assédios e outras agressões.

As manifestações misóginas atreladas a práticas sexistas e androcêntricas se inter-relacionam; enquanto a primeira se baseia no ódio ou desprezo ao feminino, a segunda fundamenta-se em relações de poder que atuam ainda a partir da crença na inferioridade ou subordinação da mulher, desconsiderando e desvalorizando suas experiências histórico-culturais, seus valores e interesses singulares em detrimento àqueles masculinos (Bandeira & Almeida, 2016).

Por fim, este conjunto de notícias nos revela a magnitude e a dinâmica do enquadramento dos crimes violentos, cruéis e misóginos associados ao crime do terrorismo patriarcal, provenientes de sentimentos de ódio ao feminino, a evidenciar a presença da violência também institucional contra a mulher, não necessariamente explicitada; dito de outra maneira, a forma como é usada a semântica ou a linguagem na descrição das notícias, explícitas ou no subtexto, por exemplo, ao nominar a mulher como: garota de programa, empregada doméstica, dona de casa, cantora de boate, trabalhadora braçal, prostituta, entre tantas outras, acaba possibilitando a circulação de imagens “preconceituosas” sobre as mulheres, pois reafirmam papéis sexuais e sociais socialmente desvalorizados.

As relações “comparáveis” entre os enquadramentos midiáticos nos dois países, explicitam algumas observações:

Quadro 4 - Relação de ocorrência das categorias entre os dois países (Porto, 2019)

País	Classificação	Percentuais
Brasil (GO, DF) Portugal	Aniquilamento simbólico Aniquilamento simbólico	50,3% 20,5 %
Brasil (GO, DF) Portugal	Pertencimento sexual Pertencimento sexual	15,4% 35,2%
Brasil (GO, DF) Portugal	Terrorismo patriarcal Terrorismo patriarcal	34,3% 44,0%

Fonte: Elaboração pelas autoras a partir dos enquadramentos midiáticos, discriminados no Anexo 1 Brasil e Anexo 2 Portugal. Porto, Dez. 2018.

O que tem em comum este conjunto de notícias relativas aos dois países? Embora os percentuais apresentados das respectivas “classificações” das notícias possam parecer diferenciados, conforme se percebe, a categoria que mais aproxima os percentuais é a do terrorismo patriarcal, cuja diferença é inferior a 10%. As informações indicam similitudes no ato de matar. Essas semelhanças podem ser percebidas nas próprias formas de cometimento dos assassinatos: a prática do estrangulamento, o uso das armas de fogo com disparos que atingem o rosto e a cabeça das vítimas, os tiros desferidos nas costas das mulheres, assim como o significativo número de facadas que são perpetradas nos corpos das mulheres. Mulheres, jovens, mães e avós têm sido vítimas de crimes de assassinatos, que podem ser tipificados de feminicídio íntimo, embora não seja nominado pelo enquadramento midiático. Tal ausência se deve, entre outras razões, à semelhança entre a mídia e a Justiça, de modo geral, que se guiam ou se orientam pela centralidade no imediatismo do “crime” e na(s) personagem(ns) central(is) – no ato do homem-agressor, referido

ao “culto viril”, desconsiderando, muitas vezes, sua trajetória, assim como as relações de poder que lhe são investidas.

Como diz Amorós (2006), no mesmo sentido, a ideia do patriarca-masculino alinha-se com cada um e entre todos os demais homens. Os homens não só produzem um *ethos* e uma honra viril da masculinidade, mas alinham material e simbolicamente todos os homens em geral, alimentando a própria manutenção de sua posição patriarcal. Amorós (2006): “*¡Soy macho porque soy como ellos!*” implica formas de reconhecimento e de poder entre iguais. Em outras palavras, o patriarca tem que representar a voz dominante e também ser bem-sucedido, o que envolve não apenas a parte econômica, mas deve obter o reconhecimento social e simbólico, o respeito real de seus pares, e a “admiração por parte das mulheres” (Segato, 2006, Falcón, s/d). A manutenção de controle e de poder sobre os corpos femininos é permanente e continuamente renovada (Segato, 2003), como forma de afirmação frente aos seus pares.

A categoria que indica o aniquilamento simbólico, com destaque para a situação brasileira (50,3%), que informa o dobro da situação portuguesa, tem em uma de suas “causalidades” o contrato de casamento como ferramenta fundamental, com a qual se impõem a lei do “patriarca” à “outra” e se sacramenta o meio pelo qual o marido garante o seu direito sobre o corpo da mulher, fazendo com que este “direito” se torne habitual, legitimado pelo contrato de casamento. Segundo Frances Galache (2013), advogada feminista,

[...] originalmente, o contrato de casamento significava a transferência de uma mulher da propriedade de seu pai para a do marido. Elas eram chamadas donas de casa (amas de casa), como se fossem suas próprias chefes [...]. Mas, acima de tudo, ainda são as exigências do marido que determinam como a esposa deve organizar o seu trabalho, recorrendo inclusive à violência física e/ou psicológica para impor suas ordens; um padrão que atualmente está sendo reproduzido em casais mais jovens.

Nesta mesma direção os crimes classificados como de pertencimento sexual – embora os dados referentes ao Brasil sejam bem menos expressivos em comparação aos de Portugal – não podem ser generalizados. No entanto, já são conhecidos os dados de outros estados brasileiros e a categoria cresce de maneira expressiva. Desta categoria pode-se inferir que, no enquadramento midiático, há um centralismo em torno da motivação do autor – também caro à própria estrutura do Direito Penal, que mitiga a carga simbólica do ato praticado e distancia o direito penal do enfrentamento estrutural à violência contra a mulher.

Outra semelhança informa, que aqui como lá, a mídia se baseia com muita frequência no relato policial para “reproduzir” na notícia o detalhamento da cena do crime: o aniquilamento simbólico e materializado através do estado do corpo, até mesmo colocando imagens, muitas vezes degradantes. No geral, não transcende o conteúdo, nem a semântica policial, isto faz com que, de alguma forma, deixe de incitar o questionamento sobre a persistência ou a reincidência de certos crimes cometidos contra as mulheres.

Notas conclusivas

Como visto no decorrer do texto (Anexos 1 e 2), são muitas as manchetes jornalísticas que indicam a prevalência dos crimes classificados como de aniquilamento simbólico, crimes de pertencimento sexual, crimes de terrorismo patriarcal, crimes misóginos. As múltiplas lógicas e significados patriarcais que atuam em nossas sociedades incidem seja por não quererem manter o relacionamento, seja porque o homem “suspeita” de traição, seja por ciúmes, pela honra, seja pelo desprezo e ódio ao feminino, entre outras complexas “causas”, e continuam levando as mulheres a serem vítimas de crimes de assassinatos e feminicídios.

Não obstante, as situações de violência contra as mulheres, tipificadas ou não por crimes de femicídio/feminicídio, constituem-se em fenômenos múltiplos e complexos que têm suscitado importantes discussões conceituais e questionamentos ético-políticos, tanto no Brasil como em

Portugal. O olhar sobre as sociedades ainda é sexista e patriarcal, revelando posturas de legitimação e banalização dessas violências, embora seja incontestável as mudanças no campo jurídico, a partir de legislações recentes. No caso do Brasil, a implantação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e ainda da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) – que qualifica e tipifica o crime de feminicídio no Código Penal Brasileiro –, expressa inovações jurídicas e processuais para que sejam empreendidas mudanças legais com vistas a afirmar os direitos humanos das mulheres. Por sua vez, em Portugal, as políticas públicas do setor iniciaram o processo de consolidação a partir da Resolução do Conselho de Ministros 55/99, que estabeleceu o I Plano Nacional Contra a Violência Doméstica. Mas é sobretudo a partir da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro de 2009, que os direitos das vítimas (estatuto da vítima, art. 14 e seguintes) e o seu enquadramento legal ficou estabelecido.

Mas a pergunta que não quer calar: até que ponto as leis podem acarretar mudanças? Vai depender de sua efetividade, mas esta envolve uma complexa dinâmica de mudanças sócio-político-jurídicas, que nem sempre têm sido viáveis ou realizáveis. Embora recentemente alguns segmentos do campo jurídico passassem a sustentar a tese de que os estados emocionais ou passionais não podem ser utilizados como componentes para justificar o assassinato de uma mulher, uma vez que o crime não pode ser justificado pela paixão assassina, pelo sentimento de amor que mata ou de honra íntima. Trata-se da prática de um ato de violência homicida. Portanto, o criminoso passional é imputável e responsável pelas consequências jurídicas do crime cometido.

Com destacou Navi Pillay, alta comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, no artigo “Crimes de honra e violência doméstica”:

É simplista e enganador pensar que estas práticas pertencem a culturas retrógradas que desprezam a conduta civilizada [...]. As agressões em defesa da honra estão imbuídas da mesma atitude e decorrem da mesma mentalidade que geram a violência doméstica. Estas agressões nascem do desejo de controlar as mulheres e de reprimir as suas aspirações e a possibilidade de se exprimirem (Pillay, s/d).

As heranças históricas e estruturais que ainda persistem na configuração da sociedade e das instituições brasileiras e portuguesas, como as mazelas da escravidão e do colonialismo, das manifestações racistas, das desigualdades socioeconômicas entre os segmentos sociais, das desigualdades salariais entre os homens e mulheres, todas refletem hoje a persistência da violência contra as mulheres, cujos elevados índices exemplificam como as desigualdades brasileiras têm raízes profundas na história dos dois países, resguardadas as respectivas especificidades. A violência contra as mulheres, recentemente tipificada pelo crime de feminicídio – mulheres assassinadas por serem mulheres – viola sua integridade física e emocional, seu direito à vida, à liberdade, além de submeterem-nas a formas de tortura e de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes da exploração sexual.

Nesse contexto, cabe também a responsabilidade social à mídia não apenas na divulgação de seus enquadramentos adequadamente, como de instigar ou questionar tanto a ausência da responsabilidade do Estado como das autoridades na implementação de procedimentos investigativos necessário e céleres. A propósito, afirma Ella Wiecko, à época vice-procuradora geral da República no Brasil, em entrevista concedida em 2 de junho de 2016:

Quando uma mulher é morta há uma série de procedimentos que precisam ser adotados – é preciso fazer um exame de local, e não só do corpo, uma investigação completa sobre eventos anteriores, entre outras coisas. Esses são cuidados necessários para que não se crie a possibilidade para o uso equivocado da tese da violenta emoção, que é uma tese que olha somente para o ato final, que muitas vezes não teve testemunha – ignorando toda uma situação pretérita, ignorando uma série de detalhes.

A permanência dos enquadramentos midiáticos que insistem em expressar ou divulgar uma “cultura viril” é chocante e pode ter como consequências múltiplos impactos pessoais e sociais, uma vez que são extensivos ao fato de a mulher querer romper com a relação, exercer

sua autonomia seja sobre seu corpo, seja sobre sua vontade, seu desejo, trabalho, sexualidade, ou novos relacionamentos, ficando tolhida e, de alguma forma, sendo “reforçada” pelas notícias. Enfim, essa jovem ou mulher morta pode ser vista, segundo Segato como

desacatando regras de fidelidade ou de celibato – a célebre categoria de “crimes contra a honra” masculina –, ou quando a mulher ascende a posições de autoridade ou poder econômico ou político tradicionalmente ocupadas por homens. Então “merece” ser castigada, e para tanto, é assassinada, uma das expressividades do crime de feminicídio íntimo (Segato, 2006, p. 4).

Portanto, desde sempre não se abstrai completamente a condição de a mulher ser possuidora de um útero reprodutor, que a colocou, socialmente, em um segundo plano – o da inferioridade. Historicamente, essa “apropriação” reforçada no imaginário social, ainda presente ao manter a noção de posse sobre as mulheres por seus parceiros ciumentos e possessivos – sobretudo quando são capazes de declarar “ela é minha e de mais ninguém” – evidencia que eles não conseguem lidar com a perda de poder ao não saber conter ou lidar com suas emoções, ansiedades e frustrações. Assim, acabam por cometer o assassinato, não de uma mulher, mas, simbolicamente, de um corpo-objeto feminino que pensam lhes pertencer.

Como diz Amorós (2006), no mesmo sentido, a ideia do patriarca-masculino alinha-se com cada um e todos os demais homens. Passa a ser valorizado o homem ao implicar alguma forma de usurpação de poder, porque não só produz um *ethos* e uma honra viril da masculinidade, que acaba por alinhar – material e simbolicamente, todos homens em geral – mas também porque alimenta a própria manutenção de sua posição de patriarca. Amorós (2006): “*¡Soy macho porque soy como ellos!*” implica formas de reconhecimento e de poder entre iguais. Em outras palavras, o patriarca tem de representar a voz dominante e também ser bem-sucedido, o que envolve não apenas a parte econômica, mas deve obter o reconhecimento social e simbólico, o respeito real de seus pares, e a “admiração por parte das mulheres” (Segato, 2006; Falcón, s/d). A manutenção de controle e de poder sobre os corpos femininos é permanente e continuamente renovada (Segato, 2003), como forma de afirmação frente aos seus pares.

Referências Bibliográficas

AMORÓS, CELIA. *La gran diferencia y suas pequeñas consecuencias...para las luchas de las mujeres*. Madrid: Cátedra, 2006.

AMORÓS, CELIA. *Violencia contra la mujer y pactos patriarcales*. In: MAQUIEIRA, Virginia; SÁNCHEZ, Cristina (Comps.). *Violencia y sociedad patriarcal*, p. 1-15. Madrid: Pablo Iglesias, 1990.

AMORÓS, CELIA. *Hacia una crítica de la razón patriarcal*. Madrid: Editorial Anthropos, 1985.

ATENCIO, GRACIELA; LAPORTA, ELENA. *Tipos de feminicidio o las variantes de la violencia extrema patriarcal*. <Feminicidio.net>. Madrid, Jul. 2012.

BANDEIRA, LOURDES M. Patriarcado e violência masculina: crimes de morte como construção pública, 2007. Disponível em: <ps://pt.scribd.com/document/358919155/BANDEIRA-Lourdes-Patriarcado-e-Violencia-masculina-pdf>.

BANDEIRA, LOURDES M.; MARTINS, ANA PAULA M. *A violência contra as mulheres: crimes de feminicídio e seu enquadramento midiático*. In: BELISÁRIO, Katia Maria (Coord. e Org.). *Gênero em pauta. Desconstruindo violências, construindo novos caminhos*. São Paulo: Appris, 2019.

BANDEIRA, LOURDES M.; ALMEIDA, TANIA MARA C. *Misoginia. Violência contra as mulheres e direitos*. In: BARBOSA, Theresa Karina (Org.). *A mulher e a justiça – a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos*, p. 79-91. Brasília: Amagis, 2016.

BARDIN, LAURENCE. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2015.

BARRANCOS, DORA. *Violência patriarcal*. Revistas Puentes – UNLP, n. 22, Ago. 2015. Disponível em: <<http://www.bomberosra.org.ar/4-encuentro-genero/disertaciones/1.pdf>>. Acesso em: 01 Ago. 2018.

BARRENO, MARIA ISABEL. *A imagem da mulher na imprensa*. Lisboa: Comissão da Condição Feminina. Com a colaboração de Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida, Maria Cristina Perez Dominguez e Teresa Maria Mesquita Duarte Santos. Lisboa, 1976.

BATISTA, FÁBIO. *Os corpos de Foucault: utópico, disciplinado e para além*. Olhares Plurais – Revista Eletrônica Multidisciplinar, v. 1. n.14, 2016.

BEDIA, ROSA CODO. *Nuevas formas de violencia patriarcal*. Universidad de La Coruña, s/d. Disponível em: <<http://mujeresdeguatemala.org/wp-content/uploads/2014/06/NUEVAS-FORMAS-DE-VIOLENCIA-PATRIARCAL.pdf>>. Acesso em: 02 Maio 2018.

BLANCAS, PATRICIA RAVELO. *El fenómeno del feminicid. Una propuesta de recategorización*. Texto disponível em: <<http://lanic.utexas.edu/project/etext/llilas/vrp/blancas.pdf>> Acesso em: 02 Maio 2018

BLAY, EVA (COORD.). *Feminismos e masculinidades*. Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Academia, 2014.

BOSCH-ROL, ESPERANZA; FERRER-PÉREZ, VICTORIA A.; ALZAMORA-MIR, ANA. *El laberinto patriarcal*. Reflexiones teórico-prácticas sobre la violencia contra las mujeres. Barcelona: Antrophos, 2006.

BUTLER, JUDITH. *Pode-se levar uma vida boa em uma vida ruim?* Cadernos de Ética e Filosofia Política, 2018. Disponível em: <https://www.academia.edu/38102127/Pode-se_levar_uma_vida_boa_em_uma_vida_ruim_Judith_Butler_Tradu%C3%A7%C3%A3o_>.

BUTLER, JUDITH. *Corpos que importam*. Sapere Aude. v. 6, n. 11, p. 12-16, 1º sem. 2015. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1740575/mod_resource/content/2/BUTLER.%20Judith.%20Bodies%20that%20matter_introdu%C3%A7%C3%A3o%20em%20port.pdf>.

CAMPOS, CLAUDINEI JOSÉ GOMES. *Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde*. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 57, n.5, p. 611-614, Set./Out. 2004.

CARCEDO, ANA. *Feminicídio em Costa Rica 1990-1999*. Colección Teórica, n.1. Instituto Nacional de Mujer, 2000.

CECCARELLI, PAULO ROBERTO. *Reflexões sobre a sexualidade masculina*. Conferência apresentada no XX Congresso Brasileiro de Psicanálise do Círculo Brasileiro de Psicanálise & XXXI Jornada de Psicanálise do Círculo Psicanalítico de Minas Gerais. Belo Horizonte, 27 Set. 2013).

CELAYA, MARGARITA BEJARANO. *El feminicidio es sólo la punta del iceberg*. Región y Sociedad, n.4, México, El Colegio de Sonora, 2014.

COIMBRA, ARTEMISIA. *Crônicas de mortes anunciadas*. Violência doméstica, imprensa e questões de gênero em articulação com a educação da cidadania. Dissertação apresentada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para obtenção do grau de Mestre em Ciências da Educação, 2007.

CONNELL, RAEWYN. *Confronting equality: gender, knowledge and global change*. Cambridge (UK): Polity Press, 2010.

CRESNSHAW, KIMBERLÉ WILLIAMS. *Mapping the margins: intersectionality, identity politics and violence against women of color*. In: BAILEY, Alison; CUOMO, Chris (Eds.). *The feminist philosophy reader*. New York: McGraw-Hill, 2008.

DINIZ, DEBORA ET ALII. *Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 114, p. 225-239, Maio/Jun. 2015.

ELUF, LUIZA NAGIB. *A paixão no banco dos réus*. São Paulo: Saraiva, 2013.

ESSER, FRANK; HANITZSCH, THOMAS. *Handbook of comparative communication research*. New York: Routledge, 2012.

FALCÓN, MARTA TORRES. *Violencia y modelo patriarcal*, s/d. Disponível em: <http://cdd.emakumeak.org/fiche-/hros/0000/0305/Violencia_y_modelo_patriarcal.pdf>.

FELIX, Daniela Cristina et alii. Misoginia e narrativa audiovisual: análise do feminicídio na minissérie “Justiça”. Intercom. Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XL Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Curitiba (PR), 04 a 09 Set. 2017.

FERREIRA, Virgínia. Editorial. Ex Æquo – Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres. Lisboa, Afrontamentos, n.34, 2016.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis (RJ): Vozes, 1977.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. Petrópolis (RJ); Bragança Paulista (SP): Vozes; Edusf, 2005.

GALACHE, Frances. *Dominación patriarcal, cuestión de sexo(s). Qué podría lograr una renta básica universal?* 2013. Disponível em: <<http://www.revistapueblos.org/blog/2013/05/08/dominacion-patriarcal-cuestion-de-sexos-que-podria-lograr-una-renta-basica-universal/>>.

GERBNER, George. Violence in television drama: trends and symbolic functions. In: COMSTOCK, George A.; RUBINSTEIN, Eli A. (Eds.). *Television and social behavior*, v. 1, p. 28-187. Media Content and Control, D.C., U.S. Government Printing Office, 1972.

GOFFMAN, Erving. *Os enquadramentos da experiência social*. Petrópolis (RJ): Vozes, 2012.

GOMES, Carlos Magno. Marcas da violência contra a mulher na literatura. Revista Diadorim, v. 13, Rio de Janeiro, UFRJ, 2013.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra; Anpocs, 1992.

HILL COLLINS, Patricia. It's all in the family: intersections of race, gender and nation. Hypatia, v. 13, n.3, p. 62-82, 1998.

HIRATA, Helena. *Gênero, classe e raça interseccional idade e consubstancialidade das relações sociais*, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v26n1/05.pdf>>. Acesso em: 12 Jun. 2018.

KELLY, Liz. *Surviving sexual violence*. Cambridge (UK): Polity Press, 1988.

KERGOAT, Daniëlle. *Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais*. Novos estudos Cebrap, n.86 Mar. 2010.

LAGARDE y de los Rios, Marcella. *Por la vida y la libertad de las mujeres. Fin al femicidio*. El Dia V-Juárez. México, Fev. 2004.

LAGARDE y de los Rios, Marcella. *Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres*. In: BULLEN, Margaret; MINTEGUI, Carmen Diez (Coord.). *Retos teóricos y nuevas prácticas*, Madrid, s/e, 2006.

LAGARDE y de los Rios, Marcella. *El derecho humano de las mujeres a una vida libre de violencia*, s/d. Disponível em: <https://catedraunescodh.unam.mx//catedra/CONACYT/16_DiplomadoMujeres/lecturas/modulo2/2_MarcelaLagarde_El_derecho_humano_de_las_mujeres_a_una_vida_libre>

de_violencia.pdf>. Acesso em: 20 Jul. 2018.

LAVIOLETTE, Alice D.; BARNETT, Ola W. It could happen to anyone. Why battered women stay. London: Sage, 2000.

MACHADO, Lia Zanotta. Violência doméstica contra as mulheres no Brasil: avanços e desafios ao seu combate. Cartilha violência doméstica – protegendo as mulheres da violência doméstica. Brasília: Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, p. 14-18, 2006.

MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? Série Antropológica, n. 284, Depto. de Antropologia da Universidade de Brasília, 2000.

MACHADO, Marta Rodriguez de A. (Coord.). A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Brasília: Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/Ministério da Justiça, 2015.

MACHADO, Sandra de Souza. Vidas partidas no discurso midiático brasileiro sobre a mulher. In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane; ZANELLO, Valeska; SILVA, Edlene; PORTELA, Cristiane (Orgs.). Mulheres e violências: interseccionalidades. Brasília: Technopolitik, 2017.

MAGALHÃES, Maria José. A Violência nas relações de intimidade. Um contributo para a definição de alguns conceitos, 2005. Disponível em: <<http://www.cdofeminista.org/wp-content/uploads/2013/05/ViolenciaConceitosMJM2005.pdf>>.

MIYRARES, Alicia. Democracia feminista. València: Universidad de València; Ediciones Cátedra, 2003.

MOTERANI, Geisa Maria Batista; CRAVALHO, Felipe Mio de. Misoginia: violência contra a mulher numa visão histórica e psicanalítica. Aveso do Aveso, v. 14, n.14, p. 167-178, Nov. 2016.

MONTORO, Tania Siqueira; CABRAL, Barbara. O cinema brasileiro contemporâneo e a violência contra a mulher. In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane; ZANELLO, Valeska; SILVA, Edlene; PORTELA, Cristiane (Orgs.). Mulheres e violências: interseccionalidades. Brasília: Technopolitik, 2017.

NEVES, Sofia. Femicídio: o fim da linha da violência de gênero. Ex Æquo – Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres. Lisboa, Afrontamentos, n.34, p. 9-12, 2016.

PATMAN, Carole. O contrato sexual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PILLAY, Navi. Crimes de honra e violência doméstica. s/d. Disponível em: <<https://www.unric.org/pt/actualidade/opiniao/27719-crimes-de-honra-e-violencia-domestica>>. Acesso em: 13 Ago.2018.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria; BELLOQUE, Juliana. “Legítima defesa da honra”: ilegítima impunidade dos assassinos: um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina. In: CORRÊA, Mariza; SOUZA, Érica R. Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”. Pagu, Núcleo de Estudos de Gênero, Campinas (SP): Unicamp, p. 65-134, 2006.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa (Orgs.). Feminicídio: invisibilidade mata. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Instituto Patrícia Galvão, 2017.

RADFORD, J.; RUSSELL, D. E. H. (Orgs.). Femicide: the politics of woman killing. Buckingham (UK): Open University Press, 1992.

ROMERO, Teresa Incháustegui. Sociología y Política del feminicidio: algunas claves interpretativas a partir del caso mexicano. In: Sociedade e Estado, v. 29, n.2, Maio/Ago. 2014.

RUSSEL, Diana; CAPUTTI, Jane. Femicide: the politics of women killing. New York: Twayne

Publisher, 1996.

RUSSEL, Diana. Femicide: politicizing the killing of females. Strengthening understanding of femicide. In: Strengthening understanding of femicide: using research to galvanize action and accountability. Conference, Washington, 2008. Disponível em: <http://www.path.org/publications/files/GVR_femicide_rpt.pdf>. Acesso em: 20 Jan. 2016.

SAVIETTO, Daniele. Mulheres e mídia global. Uma análise internacional da perspectiva das mulheres sobre suas representações midiáticas. Dissertação de mestrado, Universidade de Coimbra, 2015. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/29028/1/dissertacao%20daniele%20savietto.pdf>>. Acesso em: 03 Ago. 2018.

SEGATO, Rita Laura. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. *Sociedade e Estado*, v. 29, n.2, Maio/Ago. 2014.

SEGATO, Rita Laura. La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SEGATO, Rita Laura. Qué es un feminicídio. Notas para un debate emergente. Brasília, Série Antropológica, n. 401, Depto. de Antropologia da Universidade de Brasília, 2006.

SEGATO, Rita Laura. Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Bernal (Ar): Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SILVEIRINHA, Maria João. Mulheres e media. Coimbra: Centro de Investigação. Media e Jornalismo, v. 17, n. 1, p. 5-100, 2017.

SILVEIRINHA, M. João e SIMÕES, Rita. “As mulheres tentam compensar. O verbo ‘compensar’ é terrível, não é?” *Gênero e jornalismo em tempos de mudança*, ex aequo, nº 33: 31-47, 2016.

SOUSA, Tania Teixeira L. Feminicídio: uma leitura a partir da perspectiva feminista. Ex Æquo – Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres. Lisboa, Afrontamentos, n.34, p. 13-29, 2016.

STARR, Tama. A voz do dono. Cinco mil anos de machismo e misoginia. São Paulo: Ática, 1993.

TUCHMAN, Gaye. O aniquilamento simbólico das mulheres pelos meios de comunicação de massas. In: SILVEIRINHA, Maria João. As mulheres e os media, p. 139-153. Lisboa: Livros Horizonte, 2004.

VEIRINHA, Maria João. Making news: a study in the construction of reality. New York: The Free Press, 1978.

VÁSQUEZ, Patsilí Toledo. Feminicídio. México: Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2009.

WALBY, Sylvia. Theorizing patriarchy. Oxford (UK); Cambridge (UK): Basil Blackwell, 1990.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: ONU/Mulheres; Opas/OMS; SPM; Flacso, 2015. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>.

WILSON, Margo; DALY, Martin (1998) Lethal and nonlethal violence against wives and the evolutionary psychology of male sexual proprietariness. In: DOBASH, R. E.; DOBASH, R. P. (Eds.). Rethinking violence against women, p. 199-230. Thousand Oaks (CA): Sage, 1998.